



## ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Oksana Maria Dziura Boldo, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 120500-67.1990.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIANE ESSENFELDER CUNHA MELLO FRANK, Advogado: Hilgo Gonçalves Junior, Agravado(s): MANOEL PEDRO TORQUATO, Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Agravado(s): LUIZ RENATO CAMARGO ESSENFELDER E OUTROS, Advogado: Guilherme Neves Valentini, Agravado(s): F ESSENFELDER E COMPANHIA LTDA., Advogada: Lorena Mary S. Fontoura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 30700-68.1996.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): RIO ITA LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MARTINS VIANA, Advogada: Rosimar Moliari R. dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 131100-90.2000.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BERNADETE WOLF CISZ E OUTRA, Advogado: Carlos Roberto Claudino dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO MINATTI, Advogado: Valdeci Branger, Agravado(s): GARCIA & CISZ LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 87800-88.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JOSÉ MARIA COELHO, Advogada: Margareth de Lena Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 220900-39.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcos de Camargo e Silva, Agravante(s) e Agravado(s): EDIMILSON DE SOUZA, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 119900-12.2006.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE PEREIRA GUERRA JUNIOR E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Luís Fernando Tahan de Campos Netto, Agravado(s): CONQUISTA AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado: Amadeu Vargas Filho, Agravado(s): EDIVALDO PEREIRA LIMA, Advogado: Rodrigo Saracino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 142400-53.2007.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO BRASILEIRA DE VIDROS S.A., Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Agravado(s): ELIABI REINALDO SILVA, Advogada: Maria Rita Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 156000-02.2007.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sergio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): JANE VEIGA BASTOS, Advogado: Jorge José Nassar Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 109913/2017-5, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 197486-13.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): MARIA ELAINE DA SILVA BORGES, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 53400-21.2008.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Daniel Marcelino, Agravado(s): WILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Elaine Cristina Alves Soares Yoshida, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Servio Túlio de Barcelos, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Márcia Regina Frigo Florentino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 66100-65.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): NAIDES BATILANA, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Advogado: Ricardo Barros Cantalice, Advogado: Fernando Rubin, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 77400-55.2009.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRIGORÍFICO AVÍCOLA VOTUPORANGA LTDA., Advogado: Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Agravado(s): JULIANA BIANCHINI DE OLIVEIRA PEREZ, Advogado: Vander Augusto Fávaro Sevestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 97600-92.2009.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAUDIO ROBERTO GARCIA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 107500-60.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Maria Cecília Pontes Maciel, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): CARLOS ALFREDO FONTENELE DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento das rés para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes.; **Processo: AIRR - 141400-97.2009.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): JOEL CAROSO SOUZA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 149000-85.2009.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANTONIA BATISTA DE CARVALHO, Advogado: Wallace Augusto Mendes Sampaio, Advogado: Rafael Bevilaqua, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rafael Martins Correa Netto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 165500-19.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TIAGO SANTOS RODRIGUES, Advogado: Vânia Daniela Estevão, Agravado(s): NETSU EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: DeJane Melo Azevedo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 313-16.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANER PEREIRA NUNES, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Agravado(s): LABORATÓRIOS BAGÓ DO BRASIL S.A., Advogado: Aline Ribeiro Babetzki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 677-77.2010.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Nicholas Régulo Magalhães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS CÉSAR OSÓRIO MOREIRA, Advogado: Antônio Luciano Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 763-53.2010.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BÁRBARA ROSANGELA DOS SANTOS VAN ASCH, Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): DEIB OTOCH S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rafael de Almeida Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 810-07.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado: Jaime de Aquino Júnior, Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 917-49.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1110-19.2010.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTROVIAS - SISTEMAS RODOVIÁRIOS S.A., Advogado: Douglas Donizetti Chefer, Agravado(s): DIEGO DO NASCIMENTO POLACCI, Advogado: Christiane de Souza Erba, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1155-78.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de CARLOS ALBERTO CARVALHO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): ÍTALO LANFREDI S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS, Advogado: Nelson



Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1314-40.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): MARIA BIBIANA DE ALMEIDA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Marina Martins da Costa, Advogado: Marciano Guimarães, Advogada: Fernanda Martins Souza, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1369-32.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Agravado(s): OSMAR POSSIDÔNIO, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1468-54.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRIGONOVA LTDA., Advogado: Mauro Borges Veríssimo, Agravado(s): PEDRO INÁCIO DE MEDEIROS, Advogado: Vera Lúcia Dias Cesco Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1524-04.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravante(s): JOÃO BATISTA FERREIRA E OUTRO, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento dos autores (1º e 2º reclamantes) e da Caixa dos Empregados da USIMINAS para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes.; **Processo: AIRR - 2037-73.2010.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Maria Sílvia de Lima Hatschbach Pinheiro, Agravado(s): ADRIANE BARBOSA PIRES, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mariolice Boemer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2104-08.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Ana Helena Tschiedel do Valle, Agravado(s): MARCONDES HOLANDA DINIZ, Advogado: Richardes Calil Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 36-05.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUENAR MARQUES DA SILVA, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Agravado(s): LUFT LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Anita Silveira, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 112-33.2011.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPORTE CLUBE BAHIA S.A., Advogado: Cristiano Augusto Rodrigues Possídio, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS SANTOS, Advogado: Laudicéia Morelli Heiderich de Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o



recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 282-36.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INPAR PROJETO LAGOA DOS INGLESES SPE LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Agravado(s): CLAUDENIR ASSUNÇÃO DA SILVA, Advogado: Lucius Batista Araújo, Agravado(s): INSTALL - CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA., Advogado: Ilzeu Robson de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 369-54.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): BRUNO DE OLIVEIRA CHECHI, Advogado: Juliana Vendramini dos Santos, Agravado(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: chamar o processo à ordem a fim de: I- tornar sem efeito a certidão de julgamento do dia 29 de outubro de 2014 e todos os atos posteriores; II- determinar a correção da autuação para que passe a constar como Agravante: União (PGU); III- determinar sua inclusão em nova pauta para julgamento.; **Processo: AIRR - 419-02.2011.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VAGNER DA SILVA DA PIA, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 721-03.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MÁRIO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1466-84.2011.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDUARDO CHAVES TEIXEIRA, Advogado: Kleverson Mesquita Mello, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Adriano Lúcio dos Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA. - CCM, Advogada: Juliana Costa Carvalhaes Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1947-25.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HABITARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Maurylio Costa e Aquino, Agravado(s): SÉRGIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Thiago Lyrio Brant de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1970-66.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Advogado: Valfran Andrade Barbosa, Agravado(s): EDSON ALVES DA CRUZ JUNIOR, Advogado: José Alvino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2004-92.2011.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GRUPO CINQUENTÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA. E



OUTROS, Advogado: Cláudio Costa Neto, Agravante(s): MARCELO LUIS DA SILVA, Advogada: Matilde de Resende Egg, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento dos reclamados e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: AIRR - 2376-14.2011.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): ANTONIO ROBERTO SIMAS E OUTROS, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II) não promovido o juízo de retratação de que trata artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 4617-48.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogada: Ana Karine Borges Fontenelle, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): GILSON MANOEL RAMOS, Advogada: Rosemeri Farina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 50801-23.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARGARETH SANTOS COUTINHO, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Advogado: Rogério Faria Pimentel, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luis Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 115900-13.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA CANAL LTDA., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Antônio Marcos Fonseca de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 203-85.2012.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravante (s) e Agravado (s): ERINALDO MIRANDA DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 587-51.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HEBERTON RICARDO PIRES, Advogada: Maria Aparecida da Silva Xavier, Agravado(s): FARTO PAULISTA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA., Advogado: Valter Roberto Dicono, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 739-05.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUCY MARA DE SOUZA, Advogada: Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Agravado(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 836-81.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): O-TEK TUBOS BRASIL LTDA., Advogado: Antonio Sérgio Genga Filho, Agravado(s): CLAUDEMIR DA SILVA FRANCO, Advogado: Joubert Natal Turolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1005-17.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UANDERSON ALMEIDA DE JESUS, Advogado: Luiz Felipe Braga Bastos,



Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1231-47.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): ANDRÉA ARANTES CHABUDÉ, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Agravado(s): NIT CLEAN SERVICE LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1405-64.2012.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SULNORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Periandro das Mercês Marques, Advogado: Bruno Menezes Pinto Damasceno, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADORES EM ESCRITÓRIO DAS EMPRESAS E AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO, PROCURADORES DE SERVIÇOS MARÍTIMOS, ASSOCIAÇÕES DE ARMADORES E ATIVIDADES AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDESNV, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1440-29.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO RICARDO, Advogado: Carlos Alberto Paschoal, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1499-86.2012.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): SEBASTIÃO CLOVES MOTA, Advogado: André Clemente Maranhã, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1663-13.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): JOÃO DOS SANTOS MORENO, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1675-45.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO GERALDO BICUDO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): RENIS PEREIRA LIMA - ME, Advogado: Rafael Tallarico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1728-05.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARKA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Júlio César Fiorino Vicente, Agravado(s): JEAN KLÉBER SEQUIS DE SOUZA, Advogada: Luciane Cristine Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1787-58.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EULÁLIO ADRIANO NOVAIS, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): EMBALAGENS FLEXÍVEIS DIADEMA S.A., Advogado: Anai Frozoni Rebolla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a



este.; **Processo: AIRR - 1956-04.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): SILAS ANTÔNIO CARDOSO, Advogado: Rodrigo Arantes Cavalcante, Agravante (s) e Agravado (s): NAMOUR INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): ELITE BRASIL INTELIGÊNCIA IMOBILIÁRIA S.A., Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Agravado(s): KALLAS CAMPINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogada: Beatriz Martinez de Macedo, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, apenas quanto aos temas "multa diária pela ausência de anotação da CTPS" e "multa do art. 477 da CLT", determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.;

**Processo: AIRR - 2186-07.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Dal Bosco, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Adriana Cristina Papafilipakis Graziano, Agravado(s): EDSON NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.;

**Processo: AIRR - 2188-37.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JULIO CESAR DE SOUZA ARAUJO, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: AIRR - 2256-07.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIOS UNIDOS LOGÍSTICA E TRANSPORTES DE AÇO LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: André Lemos Papini, Agravante(s): JULIANO PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A - USIMINAS, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.;

**Processo: AIRR - 9454-48.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENGE, Advogado: Anilso Cavalli Júnior, Agravado(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.;

**Processo: AIRR - 20600-42.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Agravado(s): JOSÉ SOUZA CRUZ, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: AIRR - 30600-53.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Aldo Coelho de Almondes, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos





de instrumento.; **Processo: AIRR - 210042-64.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ERLEI CLAUDINO DOS SANTOS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 40-69.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COARACY MORETHZONT PIRES, Advogado: Rafael Domingos Gilioli, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 174-94.2013.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Agravado(s): EDEMAR PAULO RONDA, Advogado: Sandro Roque Corona, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Danilo Leôncio, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 177-54.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO ROGÉRIO BEZERRA MARQUES, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 187-95.2013.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Marco Aurelio Guimaraes, Advogado: Mariana Gusso Krieger, Agravado(s): MARCELO ANDERSON DE CAMARGO, Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 357-45.2013.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ACOPLATION ANDAIMES LTDA., Advogado: Thiago Augusto Silva Andreza, Agravado(s): LEODÉCIO LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Isabela Maria dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 375-06.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS, Advogada: Ana Luísa Vidal Alves Carneiro, Agravado(s): EDUARDO DUARTE DE MATOS, Advogado: Nelson Roberto Correia dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 428-50.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): MICHELE PEREIRA DA CUNHA, Advogada: Suzane de Fátima Weiss Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 531-64.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): AMANDA DA CRUZ FERREIRA DA COSTA, Advogado: Karine Giselly Rezende Pereira de Queiroz, Agravado(s): WIC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão



subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 632-72.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Douglas Sales Leite, Agravado(s): JANETE DA SILVA COELHO, Advogado: Paulo André Pedrosa, Agravado(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Wilis Antonio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 719-09.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): MARLI DE FATIMA MAFFRA, Advogada: Camila Kapp, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CAJURU, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sergio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamante e da Reclamada.; **Processo: AIRR - 810-16.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Flávia Laurini Silva, Advogada: Lisiane Ottonelli Belinazzo, Agravado(s): CARLOS NORBERTO VALCORTE, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 813-29.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): CLEILTON PERES SILVA, Advogado: Marcos Cesar Agostinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 871-47.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., Advogado: Glauco Marcelo Marques, Advogado: João Batista Capputti, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ NAVARRO, Advogada: Elias de Souza Bahia, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Sebastião José Romagnolo, Agravado(s): CFO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1262-94.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): JOSUÉ DA SILVA PEQUENO, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1269-84.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: André Lisa Biassi, Agravado(s): ARLETE DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Fernanda Cristina Valente, Agravado(s): B. B. L. C. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Busanelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1308-66.2013.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROSANA CHIAMPI BERNARDES, Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1339-80.2013.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Procurador: Ronaldo Morales de Avila, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA



CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM E MONTAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Flávio Cumming da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO INTEGRAÇÃO ILHÉUS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1370-17.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO RAFAEL DA SILVA MENDES, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA. - SERTEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1488-64.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): EDMAR SALVADOR DO MONTE, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1502-58.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Rosana Cristina Giacomini, Agravado(s): SOLANGE DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Egidio Santos Roslindo, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1513-60.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Solange Rita Marczynski, Advogado: Mariana Yuri Arai, Agravado(s): HÉLIO WOYCZEKEVICZ, Advogado: João Luís Vieira Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1520-94.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GEREMIAS ANTERO DA SIILVA, Advogado: Marcel Pedro dos Santos Belotto, Agravado(s): PÃES E DOCES VAZ DE LIMA LTDA., Advogada: Maria Eurinete Gonçalves Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2037-04.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): SILVIA APARECIDA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Maria do Socorro da Silva, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2128-70.2013.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravante(s) e Agravado(s): CONSULT-SAT AGRICULTURA DE PRECISÃO - TECNOLOGIA, SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Advogada: Vivian Penteado Cerminaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2142-25.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO SEHAB, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): CARLINDO DOS SANTOS BARRETO, Advogado: Fábio Melmam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2342-71.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBINSON GALVANI, Advogado: Paulo César Lino,



Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2367-67.2013.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): CÁSSIA ALEIXO DE SOUZA, Advogado: Mircéia Maria Ely, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2385-42.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Procurador: Vitor Duarte Pereira, Agravado(s): DANIELE APARECIDA SOARES E OUTRA, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2630-49.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: José Luiz dos Santos, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Ariela Schwellberger Barbosa, Agravado(s): AGNALDO INOCÊNCIO DA SILVA, Advogado: Francisco Carlos Matias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira ré (CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA) para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10039-74.2013.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): CLAUDEMIR NICOLAU, Advogado: Nilson Bergamaschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10046-31.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Juliano Rocha Braga, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Advogado: Thais Lesquives Leite Vieira, Agravado(s): MARCELO MENEZES DOS SANTOS, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10123-26.2013.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO SÉRGIO VASCONCELOS BRASIL, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Agravante(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogada: Lanna Cleicy de Castro Prestes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10145-04.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERNANDO STIMAMIGLIO, Advogada: Marília Maria Paese, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marília Monteggia Reverbel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10176-82.2013.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): WELLINGTON



RAMOS MARAVILHA, Advogado: José de Souza Mendonça, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10282-11.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Helder Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): TAMAR MUTCHNIK, Advogada: Evangelina Gerjoy Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10367-70.2013.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO FERREIRA SANTANA, Advogado: Rodrigo de Souza Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10437-25.2013.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TATIANA SANTOS MENDES, Advogado: João Paulo Messias Maciel, Agravado(s): SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A. - SANAVE, Advogado: Cassio Chaves Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10565-05.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELIVETE NAKED MACHADO, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marta Gorini Vieira, Advogado: Gabriel Bayer de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10691-44.2013.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Antônio Peres Gomes Palmeira, Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): FLÁVIO TEIXEIRA MACHADO, Advogada: Márcia Leal Bittencourt, Agravado(s): VICRED INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. - EPP, Advogado: Washington Luiz Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10818-25.2013.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO FERNANDES, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10903-29.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): NILDA NUNES VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Possimozzer Dias, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11150-85.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIGUAÇU TRANSPORTES COLETIVOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Fernando José Borba de Freitas, Agravado(s): MANOEL ATANAGILDO SOARES, Advogado: Marlos Marcelo da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11330-74.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JEANCARLOS LOURENCO FERREIRA, Advogada: Patrícia Avalone Vianna, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A. E OUTRA, Advogado: Márcio da Silva Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11672-62.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): VITOR ANDRÉ MENDES, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): TEXTIL ITATIBA S.A., Advogado: Aurelio Cosenza Rela Zattoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12193-14.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: André Luis Mançano Marques, Agravado(s): ROSANI BARBOZA VERDAN DOS REIS, Advogado: Sidnei Coelho da Silva, Agravado(s): NUCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13440-23.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAPIDO FENIX VIAÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Daniel Rolfsen, Agravado(s): GENTIL MOSCARDINI JUNIOR, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20410-02.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE HOSPITAIS DE PORTO ALEGRE - AHPA, Advogado: Carolina Abdala Pinheiro Bonugli, Agravado(s): JOSEMAR FRANCISCO TEIXEIRA, Advogada: Tânia Kuhn, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20956-05.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROTESUL VIGILÂNCIA CAXIENSE LTDA., Advogado: André Renato Zuco, Advogado: Aline Maschio, Advogada: Lilian Carla Justo, Agravado(s): JARDEL BARCELOS CUNHA PEREIRA, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): GUERRA S.A. - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogado: Gilberto Antônio Spiller, Advogado: José Décio Dupont, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 210288-56.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DILMA FILGUEIRA ACCIOLI, Advogado: Vinícius Márcio Bruno Vidal, Agravado(s): CEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogado: José Carlos Machado Roessler, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Camargos, Advogado: Andressa Cabral de Oliveira, Advogado: Rodrigo Falconi Camargos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000373-50.2013.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Francisco Vidal Gil, Agravado(s): RILDO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Marta Janete Lacerda Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16-95.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOPEN CONTABILIDADE S/S LTDA. E OUTRA, Advogado: Gilberto de Jesus da Rocha Bento Júnior, Agravado(s): ELIANA MARGARIDA SILVA, Advogada: Luciana Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 237-77.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogado: Paula Pereira Pires, Agravado(s): LIMPURB EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR, Advogado: Eduardo Cunha Rocha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Thiers Ribeiro Chagas Filho, Agravado(s): ELIZEU LIMA DE ANDRADE, Advogado: Carlos Eugênio Menezes Santana, Advogado: Marcelo Evangelista de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 280-75.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Marcos José de Jesus, Agravado(s): JANIFFER FIRMINO BARBOSA, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: João Alexandre de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



de instrumento.; **Processo: AIRR - 338-72.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): MARLIZIA ALVES PEREIRA, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 341-84.2014.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OSMAR ANTONIO SEIBERT, Advogado: Fábio Karam Brandão, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 437-69.2014.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELISÂNGELA CRISTINA CERETTA, Advogado: Sidnei Machado, Advogado: Fábio Moreira Constantino, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalanhhol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 534-33.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): PAULO DA SILVA BACELLAR E OUTRO, Advogado: Raphael Sodrê Cittadino, Advogado: Ygor Buge Tironi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 624-83.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Procuradoria-Geral do Estado, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): VILIMINA MARIA KAEFER, Advogado: Leticia Gonçalves de Albuquerque Buriol, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 645-13.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s): THELLINE ANDRADE DA SILVA, Advogado: André Luiz de Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 673-38.2014.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEFIVIÇÃO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): RAFAEL ALVES GIACOMUZZI, Advogado: Pedro Antônio Peniza Bravo Cassales, Agravado(s): CONFIDENCIAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: José Carlos Braga Monteiro, Advogado: Ottoni Rodrigues Braga, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 685-02.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): EDSON REIS MARTINS, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Advogado: José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 701-82.2014.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DA BAHIA LTDA., Advogado: Thaisa Gimenes Branco, Agravado(s): CARLOS ANTONIO SANTOS DE JESUS, Advogado: Antônio Raimundo Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 756-54.2014.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): GENÁRIO OLÍMPIO DOS SANTOS, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Agravante(s) e Agravado(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): ANDAIMES TEC LIT LTDA., Advogado: Wellington Ribeiro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 812-78.2014.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JORGE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Roberta Vieira Borges, Advogada: Rosana Dias de Souza Oliveira, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Carolina de Pinho Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 834-54.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KENNEDY POINT SUPER LANCHES LTDA., Advogado: Leandra Montenegro Campanholo, Agravado(s): EMILIA MARILEI FLORES DE LIMA, Advogado: Marcos Vinicius Marschalk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 930-97.2014.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinicius Wanderley, Agravado(s): CLEONICE VIEIRA DE SOUZA SANTOS, Advogada: Roselei de Fátima Gonçalves, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 956-85.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiza Alves Lopes, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 982-76.2014.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARRAZEDO E SILVA LTDA. - ME, Advogado: Roberto César Cabral, Agravado(s): DOUGLAS PERUCI, Advogado: Marlon Peruci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1126-53.2014.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): RODINEI GARCIA DE GOES, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserto.; **Processo: AIRR - 1280-23.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): GESIANE TOLFO HEMAN, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1346-42.2014.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rubens Damasceno Farias, Agravado(s): PRISCILA ALINE DO NASCIMENTO MIRANDA, Advogada: Janaína Kaissy Alves da Silva, Agravado(s): LUNIC LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1401-22.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): LORRAINE MARTINS DA SILVA, Advogado: Hugo Oliveira





Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1473-82.2014.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): EDSON GOMES CAVALINI, Advogado: Josivaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1494-82.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CERVEJARIA REUNIDAS SKOL CARACU S.A., Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): WEVERTON MARTINS DA SILVA, Advogado: Vanessa Beatriz Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1646-29.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO S.A. - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): RONALDO ELIDÍO, Advogado: Daniel Vieira Maciel Filho, Agravado(s): CAFEREDES, CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1676-49.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SISGRAPH LTDA., Advogado: Raphael Garcia Ferraz de Sampaio, Agravado(s): RONEY NAKANO VITORINO, Advogado: Paulo Augusto Rolim de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1706-65.2014.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Raimundo Sabbá Guimarães Neto, Agravado(s): PEDRO PAULO LOUREIRO CORREA JÚNIOR, Advogado: Lia Vidigal Maia, Agravado(s): DESTACK SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Paulo Alexandre Paradela Hermes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1810-46.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): PEDRO PAULO DE CASTRO NOGUEIRA, Advogada: Amanda Darella de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1841-95.2014.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FABIO ESCANONI DE BARROS, Advogado: Raul Amorim Pinto, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1916-67.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): SOUTH AMÉRICA COMÉRCIO DE CARTÕES INTELIGENTES LTDA., Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): INCARD DO BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Vilela Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1989-97.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOVENCIO NUNES PEREIRA, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2040-78.2014.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMBALAGENS FLEXÍVEIS DIADEMA S.A., Advogado: Alexandre Fragoço Silvestre, Agravado(s): JOÃO PAULO MARTINS, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



**AIRR - 2110-33.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): RAFAEL DUQUE DE FREITAS, Advogado: Rafael Andrade Pena, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MINAS GERAIS LTDA.-CESMIG, Advogado: Fernando Tadeu da Silva Quadros, Advogada: Juliana Cristina Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que a indenização prevista no art. 477 da CLT é devida no caso de homologação tardia do TRCT e atraso na entrega das guias de FGTS e Seguro Desemprego, independentemente do pagamento das verbas rescisórias ter ocorrido no prazo, por se tratar de ato complexo.; **Processo: AIRR - 2290-69.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): WELTON JACINTO DO PRADO, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravante(s) e Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2298-87.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CORITIBA FOOT BALL CLUB, Advogado: Roberto Barranco, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Advogado: Lilian Lucia Brunetta, Advogado: Fábio Vieira da Silva, Advogada: Ana Paula Barranco, Agravado(s): CAIO VINICIUS MATTEDI FERREIRA, Advogado: Lilian Lucia Brunetta, Advogado: Fábio Vieira da Silva, Agravado(s): CORITIBA FUTEBOL S.A., Advogado: Rogério Dal Pra, Advogado: Roberto Barranco, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Advogada: Ana Paula Barranco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2320-95.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JARBAS JOSÉ SOUZA SILVA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EPP, Advogado: Manoel Carlos de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2602-30.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): FÁBIO RABETHGE DE FREITAS, Advogada: Mary Marinho Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2658-08.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ROBERTO EVANDRUS TINOCO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2784-34.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Aldo Expedito Pacheco Passos Filho, Agravado(s): CRISTINA DE SOUZA PIRES RIBEIRO, Advogado: Dourival Andrade Rodrigues, Agravado(s): CSA CALOME LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3170-52.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Marcio Santiago Pimentel, Agravado(s): EDINEUZA FRANCISCA SILVA DE CARVALHO, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 4231-45.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): JOEL VIANA VENTAPANE, Advogado: Erick Miranda Carneiro, Agravado(s):



G-COMEX OLEO & GÁS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10018-83.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JEFFERSON APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Flávio Carli Delben, Advogada: Roberta Aparecida Iarossi Araújo, Advogado: Edson Pereira, Agravante(s): TRANSJORDANO LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante.; **Processo: AIRR - 10027-19.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LANCHONETE MANJAR DO MARQUES LTDA., Advogado: Fábio Henrique Pejon, Agravado(s): REINALDO APARECIDO BATISTA, Advogado: Luiz André Rando Melon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10060-68.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ADALBERTO GOMES LEITE, Advogado: Fábio Fazani, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10189-77.2014.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): GUARANI S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Glaucio Dalponte Mattioli, Agravante(s) e Agravado(s): ANDERSON WILLIANS GARCIA, Advogado: Fabio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10285-71.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogado: Rodolpho de Macedo Finimundi, Agravado(s): JADIEL DOS SANTOS TAVARES, Advogada: Sandra Duarte de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10295-42.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Saiury Prado de Oliveira, Agravado(s): SIMEY LOPES DA SILVA, Advogado: Paulo Miravete Júnior, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10319-23.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Agravado(s): NEIDE RODRIGUES FERREIRA LESSA, Advogado: Marcelo Marinho de Oliveira, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10335-16.2014.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Advogado: Rafael Antunes Frederico, Agravado(s): MARIA FERNANDA BEZERRA LINS, Advogado: Evandro Prevedello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10585-12.2014.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: André Borges Perez de Rezende, Advogado: Rafael de Abreu Azevedo Praça, Agravado(s): SABRINA DA SILVA



FERNANDES TOLEDO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10722-67.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOS PATRICK CAMPOS JESUS, Advogado: Fábio Ferreira Alves Izmailov, Advogado: Plínio José Barbosa Júnior, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Luís Maurício Chierighini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10749-95.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DAMIANA DOS SANTOS SACRAMENTO, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): ROGÉRIO RIBEIRO DE AGUIAR, Advogado: André Barcelos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10800-42.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: Bruno Boueri Ticle, Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): DIRCEU DE OLIVEIRA, Advogado: Valdir Garcia dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10854-92.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): THIAGO CARLOS DA SILVA, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10943-18.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MICHELLE ALVES BARBOSA, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11033-51.2014.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): SANDRA PEREIRA MELLO, Advogado: Bernardo Schuwartz da Silva Lopes, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11079-22.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosísio, Agravado(s): JARBAS ANTÔNIO BONFIM DE CAMARGO, Advogado: Robson Silva de Oliveira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11085-22.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DJANIR REIS, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11106-23.2014.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): LUCIMAR FLAUZINA DO NASCIMENTO DA SILVA RUEL, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11171-98.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ CARLOS VENTRI, Advogada: Milena do Espírito Santo Sâmia, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Luiz Fernando Calixto Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11227-97.2014.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): VALQUÍRIA ALTAMIRA DE ANDRADE BERNARDES, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): ADAIL TISATTO, Agravado(s): AVELINA MARQUES DIAS TIZATTO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11392-58.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Jorge David F. da Fonseca, Agravado(s): MARCELA SOARES DA SILVA, Advogado: Gláucio Franco de Freitas, Advogado: Thiago Fernando Cançado Ferreira Cabral, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogado: MICHEL CASTRO FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11397-04.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Advogado: Alexandre Henriques de Souza Lima, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Agravado(s): ASSIS TAVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11477-03.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAURO GARCEZ PEREIRA, Advogado: João Antônio Faccioli, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher Daibes, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11573-06.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MICHELE CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Jean Carlo Pereira de Oliveira, Advogado: Leandro Parreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11600-41.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Érica Fernandes e Silva Leme, Advogada: Camila de Moraes Machado, Advogado: Lielson Santana, Agravado(s): LILIAN MOLERO, Advogado: Jackeline Roberta Boava Monte, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Advogado: Thales Capeletto de Oliveira, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12069-44.2014.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): OZAIR FÉLIX DE MORAES, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12073-89.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Andréa Pili Mariano, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): CÍNTIA HELENA DE OLIVEIRA BELCHIOR, Advogado: Bruno Washington Sbragia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12304-55.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): LÚCIO



ANTONIO DOS REIS AGOSTINHO, Advogado: Dionísio Santana dos Santos, Advogada: Ana Paula Pina Correia, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogado: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12824-84.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇO -MULTIPROF, Agravado(s): MARGARETE SOARES DA SILVA, Advogada: Vania Mara Dias da Silva Grossi, Advogada: Danielle Sasaki Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20094-77.2014.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): MARIA ERONITA JUNKHERR, Advogado: Tarcísio Paulo Rabuske, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20306-12.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA CONSTRUÇÕES - ME, Advogada: Camila Sonda Scariot, Advogada: Daniela Cumerlato, Agravado(s): ERLINDO ANDREOTI MARTINS, Advogado: André Luís Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20533-38.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): FABIANE MARTINS ALMEIDA, Advogado: Almir Sarmento Silva Filho, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 20619-76.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - FUCS, Advogado: Walter Dantas Baía, Agravado(s): WILSON PALOSCHI SPIANDORELLO, Advogado: Giovanni Tomasi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 20813-97.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Alexandre Balestrin Bujes, Agravado(s): LUÍSA EMÍLIA LUCENA CAMARGO, Advogado: Daniel Berger Duarte, Agravado(s): EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21053-35.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIS EVERALDO ROSA DA SILVA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21221-28.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): ROBSON PATRICK CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante



o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 21290-20.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): IONICE DE FÁTIMA BARCELLOS FRANCO, Advogado: Almir Nicolau Perius, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25257-66.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 25636-20.2014.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JOSÉ BERNARDINO DA SILVA SOBRINHO, Advogada: Indianara Aparecida Noriler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25741-44.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Maria Fernanda Couto Mendes, Advogado: Claudio Campos, Agravado(s): LÁZARO FRANCISCO DE LIMA NETO, Advogado: André Luis Lobo Blini, Advogado: Siderley José de Souza, Agravado(s): FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA., Advogado: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001389-15.2014.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Agravado(s): ISABEL DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Ramos, Advogado: Reginaldo Ferreira da Silva Júnior, Agravado(s): ESC - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcel Leonardo Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002137-08.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATAIDE SELLARI, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 26-62.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Otávio Moraes Langanke, Agravante (s) e Agravado (s): AIRTON LEIVA CURVELO, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 92-49.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): EDILSON DA COSTA SANTOS, Advogado: Hudson Linhares Batista, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 139-33.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GELSON LUIZ TEIXEIRA, Advogado: Gilson Antônio Giumbelli Junior, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 155-23.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): JUCILANE BATISTA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo Oliveira de Almeida, Agravado(s): MASTER RESTAURANTE LTDA., Advogado: Carlos Roberto Lucas França, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 174-44.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Lívia de Almeida Macedo, Agravado(s): MARIANO MONICIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 192-37.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIA REGINEUDA DE SOUSA LEME, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, Advogado: Jeber Juabre Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 226-50.2015.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): MANOEL BATISTA DE ARAÚJO, Advogado: Marcos Antônio Metchko, Agravado(s): VANGUARDA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 309-47.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Agravado(s): JERVÁZIO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 320-94.2015.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PLENA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Bruno Marcos Alves, Agravado(s): JOÃO MARIA DA COSTA, Advogada: Audrey Valéria Borsandi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 328-83.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): CHIRLENE SILVA SAMPAIO, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): IMPERIAL SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 409-55.2015.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): ROMOLO BORGES DO AMARAL, Advogada: Sílvia Terezinha Carollo Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 475-56.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GRAINGER BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA., Advogada: Olga Maria do Val, Agravado(s): CAIO CESAR VEIGA CALLEGARI, Advogado: Luiz Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 541-71.2015.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALDIR FARIAS DE AZEVEDO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS VAREJISTAS DO





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - AVERN, Advogado: Marcelo de Barros Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 542-97.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ÁLVARO ORLANDO ALVES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 559-71.2015.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEONARDO BEZERRA DO NASCIMENTO, Advogado: José Américo Faustino de Carvalho, Advogado: Joaquim Faustino de Carvalho, Agravado(s): MICROSENS LTDA., Advogado: Marcos Adolfo Benevenuto II, Agravado(s): MARUMBI TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Nicole Rúbia Matoso, Agravado(s): MEGAMAMUTE COMÉRCIO ON LINE DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 583-11.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Procurador: Emanuellito de Oliveira Costa, Agravado(s): KATIUSCIA DE OLIVEIRA RIBEIRO MORAES, Advogado: Thiago Damasceno Ribeiro Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 586-26.2015.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CARLOS EDUARDO VIEIRA, Advogado: Darny Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 628-70.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELTON TONETTO BOZZ, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 660-45.2015.5.19.0056 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): G3 ÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Leonardo Bartolomeu Neves, Agravado(s): WALISON LIMA DOS SANTOS, Advogado: Tércio Rodrigues da Silva, Agravado(s): ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 707-59.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): ALINE MEDEIROS JEREMIAS, Advogada: Amanda Darella de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 811-27.2015.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Advogado: Felipe de Brito e Silva, Agravado(s): CREUZA MORAES DE MACEDO, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 849-74.2015.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ, Advogado: Marcos André Lima Ramos, Agravado(s): ROSENDA SOARES DE LIMA, Advogado: Gladstone Almeida Pedrosa, Advogado: Alexandre de Carvalho Furtado Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 855-54.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ONDREPSB SERVIÇOS DE GUARDA E



VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Agravado(s): GILBERTO DA SILVEIRA FILHO, Advogado: Tiago Kremer Pizzetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 883-67.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): JÚLIO DA SILVA NETO, Advogada: Milena Castro Menezes Amorim, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 908-88.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ NILDO BARRETO CARDOSO, Advogado: Luiz Eduardo do Amor Pimenta, Agravado(s): CONSTRUTORA LJA LTDA., Advogado: Daniel Andrade Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 995-57.2015.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO HENRIQUE TIAGO, Advogado: Isadora Amorim, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A, Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1038-31.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Agravante(s): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1054-82.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1063-80.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Agravante(s) e Agravado(s): NOÊMIA SOUSA NASCIMENTO, Advogado: Washington de Vasconcelos Silva, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1070-33.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1080-77.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1101-53.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Avelino



de Oliveira Neto, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1112-66.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE MOGI DAS CRUZES E REGIÃO, Advogado: Vanessa Alves Bertollo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1129-21.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S/A, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1136-16.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1167-94.2015.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA DE CANA DE AÇÚCAR TAQUARI LTDA., Advogado: Paulo Roberto Martins Júnior, Agravado(s): LENILDO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Daniel Viel Bento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1167-33.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1201-71.2015.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARIA APARECIDA CHAVES MENEGUIN, Advogado: Gabriel Santos Mevis, Agravado(s): FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1209-42.2015.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADALBERTO FRANCISCO DE SANTANA NETO, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1223-69.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1258-80.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR



PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO MARIA PELEGRINI NEVES, Advogado: Eliane Gonzaga de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1262-66.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1306-85.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Luiza Rebelatto Moresco, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1321-14.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): WALQUÍRIA MARRA RODRIGUES, Advogado: Antônio Marques da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Robinson Porto Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1343-42.2015.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELSON SOUTO & CIA. LTDA., Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): OTONIEL SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Geraldo Eufázio Muniz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1383-94.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1390-03.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: José Evandro da Costa Garcez Filho, Agravado(s): CLÁUDIA MANFREDI RODRIGUES, Advogado: Antônio Furtado Damasceno, Agravado(s): C. NOGUEIRA SOUSA, Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1395-11.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Andréia Silva Vruck Ross, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1423-73.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravante(s) e Agravado(s):



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1446-71.2015.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO JAIRO CARVALHO FEITOSA, Advogado: Oclécio Assunção, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Marcelo Augusto Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1469-37.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ANTÔNIO PORFÍRIO BARBOSA FILHO, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): MÁXIMA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1500-33.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Dimas Emílio Batista de Carvalho, Advogado: Hugo Portela Costa Santos Filho, Agravado(s): MARIA JOSÉ SUDÁRIO DA SILVA, Advogado: Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1508-59.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1551-56.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO MARCOS DA SILVA FREIRE, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GALÁXIA MARÍTIMA S.A., Advogada: Mônica de Queiroz Pimpão Salum, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1662-10.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): MARIA CELY BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): G DE A AGUIAR EIRELI - EPP, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1682-51.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANDRO ALVES MEIRELLES DE ALMEIDA, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1717-28.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1742-68.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): LANA ANDREIA ESTEVES ROCHA, Advogada: Elaine Dib Botelho



Ribeiro, Agravado(s): F L S POMPEU - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1774-36.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): PAULO CARLOS DA SILVA FREITAS, Advogado: Leonardo de Souza Motta Moreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1780-56.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1784-47.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Procuradora: Maria Luzia Alves Araújo, Agravado(s): FRANCISCA BORGES DOS SANTOS, Advogado: Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1897-44.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Verônica Vilas Bôas de Araújo, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogada: Silvane Secagno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2619-29.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Jonilton Santos Lemos Júnior, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): NECI ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Lindoval Campos de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2752-41.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): KAIO MOTA BARROS, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): ENECOL - CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Ciro Bovo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10029-06.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Patrícia Uliano Effting Zoch de Moura, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): VERA LÚCIA NUNES, Advogada: Amanda Darella de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10100-81.2015.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Francisco Carlos Prudente da Silva, Advogada: Ana Lúcia Leonel, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): RODRIGO BENATTI DIAS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10163-23.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAUDETE APARECIDA VALTER PADILHA, Advogado: Marcelo



Ricardo Weber, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10257-61.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Carolina Mônica Cabral Resende, Agravado(s): RADAMES JOÃO DA SILVA, Advogado: Roberta Lopes Morais, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10417-76.2015.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA ROSELENE SILVA RIBEIRO, Advogado: Geovane Rodrigues de Almeida, Agravado(s): LONGINO FRANCO NEVES, Advogada: Layla Hissa Chain, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10429-63.2015.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante (s) e Agravado (s): ERICÉLIO SILVA MELO, Advogada: Liliane Pereira de Lima, Advogado: Liviston Silva da Cunha, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10445-23.2015.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Advogado: Fernando Denis Martins, Agravado(s): DÉBORA COSTA MENDONÇA, Advogada: Renata Machado e Silva, Advogada: Cássia Regina do Espírito Santo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10557-59.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Daniele Geleilete, Advogado: Nilson Cesar Pivetta, Agravado(s): CASTURINA LOURENÇO SILVA, Advogado: Fábio Galdi Capello, Agravado(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Agravado(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10583-83.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PACIFIC MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Agravado(s): ISMAIQUE REIS PEREIRA, Advogado: Fátima Ribeiro Frade Nazareth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto aos temas: "Forma de Dissolução Contratual"; "Equiparação Salarial"; "Multa. Art. 477 da CLT" e "Gratuidade de Justiça". Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, quanto ao "Dano Moral", determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10819-27.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VICENTE DE PAULA COSTA, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S.A., Advogada: Camila Stephanie Rigamont Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10842-44.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): MARIA JOSE TADEU TRINDADE, Advogado: Fabricio Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10916-79.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CLÓVIS DOMINGOS, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11100-28.2015.5.15.0116 da 15a. Região**,



Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Advogado: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): LUCINÉIA APARECIDA DOS SANTOS MARIANO, Advogada: Rachel Ballarin Leite da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11162-25.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENATO THOMAZ DE AQUINO, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11445-75.2015.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIANE CAROLINA DE CARVALHO PEREIRA, Advogado: Fábio José Tolentino Rodrigues, Advogado: Hudson Emanuel Fagundes e Silva, Agravado(s): VGX CONTACT CENTER NORTE MG LTDA., Advogado: Eduardo Santos Guedes, Advogada: Isabella Cristina Araújo Denucci Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11993-29.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRUNA VANESSA BIRAIA DE MORAES, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Advogado: Thales Capeletto de Oliveira, Agravado(s): DEPÓSITO DE TECIDOS FATEX LTDA., Advogado: Ricardo da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12057-39.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENY DE FÁTIMA PEREIRA BORGES, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Agravado(s): EXPERT CONSULTORIA E TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Alexandre Tadeu Curbage, Agravado(s): LC ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES LTDA., Advogado: Thiago Pacheco Affini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20162-95.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Agravado(s): JESSICA TRINDADE COLIANTE, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24013-68.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): ALEX DANTAS DA SILVA, Advogado: Régis Santiago de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, apenas quanto ao tema "índice de correção monetária", determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 24143-13.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAÍZEN CAARAPÓ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): ADRIANO DIAS SEVERIANO, Advogado: José Carlos Camargo Roque, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, apenas quanto ao tema "índice de correção monetária", determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 24318-25.2015.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): EDINEZIO MAMEDE, Advogado: Tarcila Carlesse Lisbinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**





**AIRR - 24322-44.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): ALISON PAIM, Advogado: Vítor Estevão Benitez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 24463-11.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): GILBERTO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24800-38.2015.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO MOTTA LTDA, Advogado: Luis Fernando Trevisan, Agravado(s): NIVALDO FARIA DE ARAGAO E OUTRA, Advogado: Clovis Sylvestre Santana, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, quanto ao tema "Correção Monetária", determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 24828-58.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogado: Benedicto Celso Benicio Junior, Agravado(s): CLARICE DE CASTRO RIBEIRO, Advogado: Conceição Aparecida de Souza, Agravado(s): FRANCIELI APARECIDA BORGES, Advogado: Conceição Aparecida de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 24894-38.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogado: Benedicto Celso Benicio Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E NAS INDUSTRIAS DE FRIGORÍFICOS DE AVES, BOVINOS, SUÍNOS DE PARANAÍBA E REGIÃO, Advogado: Conceição Aparecida de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 130005-88.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MARCUS ANTÔNIO GAIÃO ARANHA, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 131107-48.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s): JOSÉ VALTER CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 131459-18.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): HELY DE OLIVEIRA FRANCELINO, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente



agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1000461-52.2015.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Procurador: Renata Viana Neri, Agravado(s): DANIEL RODRIGUES FLAUZINO, Advogada: Hellen Vecenciato Romani Pereira, Agravado(s): ARONS ENTREGAS RÁPIDAS LTDA, Advogado: Ingrid Cristini Ciglio, Agravado(s): VECTIS TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Lázaro Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000855-41.2015.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): AMANDA LELIS DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno César Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001047-03.2015.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Agravado(s): ANDRE FARIA GALLINA, Advogado: Ricardo de Almeida Nakabayashi, Agravado(s): RETAM DIESEL ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Tadeu de Sousa Ferreira Junior, Agravado(s): POOL SERVICE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA E ASSESSORIA INTERNACIONAL LTDA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1001397-92.2015.5.02.0706 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THAIS SANTOS BISSOCHI, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SÃO SABAS DE FILANTROPIA, Advogado: Elke de Souza Brondi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1001563-47.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): GERSON ALMEIDA PRATES, Advogada: Alessandra Bechivanyi Page, Agravado(s): CIAMON REVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Fernando Martini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 47-33.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Lucy Diniz Macedo, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 79-25.2016.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAÇAPAVA EMPREITADA DE LAVOR LTDA. E OUTRO, Advogado: Chedid Georges Abdulmassih, Agravado(s): EDINALDO DA SILVA MAIA, Advogado: Abrahaão Thadeu de Moraes Foinquinos, Advogado: Davi Sorano Castro Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 113-19.2016.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): MARIA FÁTIMA AZAMBUJA SILVA, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 299-72.2016.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA FILHO, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): M & M PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 399-67.2016.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE " ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, Advogado: Rogerio Dunda Marques, Agravado(s): LUCIANO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Vitor Cavalcante de Sousa Valério, Agravado(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - EPP, Advogado: Daniel Dalônio Vilar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 805-51.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO NILSON DE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Jhulyana Thabylla do Couto Dantas, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 872-56.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Agravado(s): VALDETE ALVES DOS PASSOS, Advogado: Josildo Diniz Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10376-35.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RENOVAR COMÉRCIO CELULARES LTDA., Advogado: Petrônio Peixoto Pena, Agravado(s): AMANDA MARA MOREIRA CARVALHO, Advogada: Ana Priscila Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10670-80.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Morena Monallisa Felicio Moreira da Silva, Advogado: Marcene Rodrigues Vieira da Luz, Agravado(s): IDALÍCIO ALVES PEREIRA, Advogado: Márcio Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 108500-53.1989.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - INCAPER, Advogada: Maria Thereza Silva Marques, Recorrido(s): PAULO ROBERTO AMORIM MOTTA E OUTROS, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista somente quanto ao tema " URP DE FEVEREIRO DE 1989. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO À DATA-BASE", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar a limitação da condenação à data-base da categoria dos substituídos.Obs.:



Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. José Tôrres das Neves.; **Processo: RR - 154100-51.1998.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): MAURO SÉRGIO COSTA PEREIRA, Advogado: Mauro Ortiz Lima, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz.; **Processo: RR - 679000-77.2000.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROGÉRIO REIS DA SILVA, Advogado: Luiz Lopes Barreto, Advogado: Adolfo Viscardi, Recorrido(s): ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Tânia Valéria Oliveira Oliver, Recorrido(s): JOSE CARLOS SILVANO, Recorrido(s): WIN PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTRA, Advogado: Gabriel Diniz da Costa, Recorrido(s): TRANSPORTES HC LTDA., Recorrido(s): HERMETO JOSÉ CORTESE, Recorrido(s): TANISE CRISTINA CORTESE, Recorrido(s): SIBELE SILVANO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 132700-79.2002.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NEREU DOS SANTOS, Advogado: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Giselle Dausen Capella, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: RR - 637500-77.2003.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCELO GARCEZ NUNES, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: RR - 639985-85.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Moisés Vogt, Recorrido(s): ESPÓLIO de NEIDE MARIA EXPOSTO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar o efeito liberatório amplo da transação extrajudicial, nos termos do julgamento do STF e, via de consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame das matérias remanescentes.; **Processo: RR - 700685-66.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA LÚCIA CAVIQUIONI HILLESHEIM, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula Berns, Advogado: César Yukio Yokoyama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "promoção por antiguidade", por violação do art. 461, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento das promoções horizontais por antiguidade devidas à Reclamante e apuradas de acordo com os critérios objetivos previstos no PCCS, com reflexos legais postulados, respeitado o período imprescrito do contrato. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 130,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 7.500,00.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. César Yukio



Yokoyama. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. César Yukio Yokoyama.; **Processo: RR - 57985-94.2005.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Henrique Pereira de Menezes, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrido(s): NÉLIO NILSO STOCK, Advogado: Wilson Mariot, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar o efeito liberatório amplo da transação extrajudicial, nos termos do julgamento do STF e, via de consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame das matérias remanescentes.; **Processo: RR - 25700-13.2006.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andalessia Lana Borges, Recorrido(s): MAGAZINE BLU-CATANDUVA LTDA., Recorrido(s): ELPIDIO DE FARIA MALHADO JUNIOR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 140600-64.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): ROSEMARIE FLEMMING DOS REIS, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Ricardo Barros Cantalice, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 102, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 186300-81.2007.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Advogado: Alexandre Marques de Medeiros, Recorrido(s): JÚLIA MORAIS DE SOUZA, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 15ª Região, a fim de que essa Corte prossiga no exame do agravo de petição da ré, como entender de direito.; **Processo: RR - 134200-08.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Luís Sprandel, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): CLAUDIO GELSON DAHLEM, Advogado: Fernando Beirith, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 152000-41.2008.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Gustavo Ferreira da Cruz, Recorrido(s): REGINALDO CEZÁRIO DE ALMEIDA, Advogado: Gilberto Rodrigues Gonçalves, Recorrido(s): PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do réu apenas quanto ao tema "APLICAÇÃO DO ART. 475-O DO CPC/73", ante a má aplicação do art. 475-O do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a autorização conferida ao autor para levantamento imediato dos valores depositados judicialmente.; **Processo: RR - 268600-03.2008.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): KAREN NYFFENEGGER SANTOS



WHATLEY DIAS, Advogado: Luciana Valeriano, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Priscilla Horta do Nascimento, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado no pagamento de 01 (uma) hora extra por dia e reflexos legais devidos e postulados, decorrentes da concessão irregular do intervalo intrajornada, sempre que a jornada ultrapassar a 6ª hora, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o disposto na OJ 394/SBDI-1/TST e o prazo prescricional quinquenal reconhecido; III) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "comissões - prescrição", por contrariedade à OJ 175/SBDI-I/TST e, no mérito, dar provimento para declarar prescrita a pretensão ao pagamento de diferenças de comissões, extinguindo o processo em relação a essa parcela, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do CPC/2015.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-BANCO DO BRASIL, o Dr. César Yukio Yokoyama. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s)-BANCO DO BRASIL, Dr. César Yukio Yokoyama.; **Processo: RR - 71300-32.2009.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Recorrido(s): VERA LÚCIA MOREIRA, Advogado: José Clemente dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 112100-12.2009.5.15.0139 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JEAN SOLT SORROCHE, Advogada: Carolina Costa Cardoso Gamez Nuñez, Recorrente(s): CASARÃO DA LAGOINHA HOTEL E RESTAURANTE LTDA., Advogada: Carolina Costa Cardoso Gamez Nuñez, Recorrido(s): EDSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Adriano Rico Cabral, Recorrido(s): BEATRIZ BATISTA VALCHI E OUTRO, Advogada: Luciana Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da multa e da indenização previstas no artigo 81 do CPC.; **Processo: RR - 131700-37.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Ademar Fernando Baldani, Recorrente(s): CLAUDINEI RODRIGUES, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 423 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras excedentes da sexta diária; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante.; **Processo: RR - 144600-12.2009.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANDRÉ SILVA LUIZ, Advogado: João Alberto Guerra, Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Roberto Donato Barboza Pires dos Reis, Advogada: Daniele Prospero, Recorrido(s): MEDRAL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Daniele Prospero, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 514, II, do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a inaplicabilidade do princípio da dialeticidade neste caso (Súmula 422/III/TST), determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para julgar o mérito do recurso ordinário, quanto ao tema "reflexos dos tíquetes refeição", como entender de direito.; **Processo: RR - 379500-24.2009.5.02.0203 da 2a.**



**Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIDEOLAR S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): AILTON DA SILVA MATOS, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 417600-83.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: DEIMIS PIMENTEL DA SILVA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Recorrente e Recorrido: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES CONSULTORIA E OBRAS CCO LTDA., Advogado: Itagiba Flores, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o regular processamento do recurso de revista. (II) conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à OJ-SBDII-406/TST, atual Súmula nº 453/TST, e por violação do art. 193, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, uma vez reconhecida como incontroversa a existência do trabalho em condições perigosas, determinar, nos termos da Súmula nº 364, II, do TST, o pagamento do adicional de periculosidade com observância do percentual previsto em lei. (III) não conhecer do recurso de revista da ré.; **Processo: RR - 160-80.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COCELPA CIA. DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ, Advogado: José Carlos Busatto, Recorrido(s): RENATO NENEVÊ, Advogado: Marcius Fontoura Lass, Recorrido(s): EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS PARANÁ LTDA., Advogado: Emerson Luis Dal Pozzo, Advogado: Diego de Pauli Pires, Advogado: Elvis Duarte da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à condenação ao pagamento das horas extras, por contrariedade à Súmula 85, IV, in fine, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento apenas do adicional por trabalho extraordinário, excluindo da condenação o valor da hora.; **Processo: RR - 623-13.2010.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CIRENE ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Ferreira do Prado Cardoso e Silva, Recorrido(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): CLÁUDIO MARTINS DE DEUS, Advogada: Fabrícia Rezende Soares, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 1007-41.2010.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MÁRIO SÉRGIO NUNES LOPES, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): BANCO GMAC S.A. E OUTRO, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "alteração contratual lesiva - prescrição", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a prescrição parcial da pretensão do Reclamante quanto à alteração do contrato de trabalho que culminou em sua transferência para empresa do mesmo grupo econômico, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do feito, conforme entender de direito. Afasta-se a multa por embargos de declaração protelatórios. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 1093-17.2010.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HILDA FERNANDES TOURINHO, Advogado: Christianne Moreira Moraes Gurgel, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Francineide Marques da Conceição Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema referente ao ônus da prova da jornada de trabalho, por



violação do art. 333, II, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional na parte em que transfere o ônus da prova da jornada à autora, e determinar que seja proferida nova decisão levando em consideração a inversão do ônus de provar a jornada da autora, nos termos deste acórdão. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. César Yukio Yokoyama.; **Processo: RR - 1160-54.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Recorrido(s): JOAO CARLOS DA SILVA, Advogado: Cícero Troglio, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Renata Arcoverde Helcias, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-JOAO CARLOS DA SILVA, a Dra. Renata Arcoverde Helcias. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s)-JOAO CARLOS DA SILVA, Dra. Renata Arcoverde Helcias.; **Processo: RR - 1407-26.2010.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): MARCELO FIGUEREDO SILVA, Advogado: Cláudio Gualberto Dias, Recorrido(s): FUNDACAO DE APOIO A UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO - FURJ, Advogado: Thiago da Silva Lima, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 4051-08.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALCIONI MARGARETE DA SILVA, Advogado: Shigeru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias De Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), conhecer do recurso de revista obreiro, apenas quanto ao tema "aviso prévio indenizado. baixa na CTPS", por contrariedade à OJ 82 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a retificação da data de baixa na CTPS, computando-se o período do aviso prévio indenizado.; **Processo: RR - 7699-93.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDSON OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 104600-06.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Marcello José Pinho Filho, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ BATISTA E OUTROS, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CATEGORIA DIFERENCIADA - PROFESSOR", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira juntará voto convergente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcello José Pinho Filho, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do(s) Recorrido(s).; **Processo: RR - 37-87.2011.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José





Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS BARBOSA SOARES, Advogado: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas somente quanto ao tema "Reajuste da parcela CTVA previsto em norma coletiva. Ausência de previsão", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para reformado a decisão regional, excluir da condenação o pagamento de diferenças de CTVA, resultantes do reajuste de 5%, previsto na cláusula 1ª do Acordo Coletivo 2002/2003 e reflexos. Julgar prejudicado o exame do recurso de revista do autor.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - FUNCEF, o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli.; **Processo: RR - 38-94.2011.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Advogado: Andre Quezado Negreiros, Recorrido(s): CLARA SAMILLE BANDEIRA DA SILVA SOUSA (REPRESENTADA POR MARIA AURINEIDE BANDEIRA DA SILVA), Advogada: Antônia Silda Barbosa Honório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Andre Quezado Negreiros.; **Processo: RR - 790-78.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): ALDEMARINA DE MORAES NASCIMENTO DUTRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "promoção por merecimento", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a condenação da Reclamada no pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por mérito e os reflexos correspondentes. Inverte-se o ônus da sucumbência.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - FUNCEF, o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli.; **Processo: RR - 922-72.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BM - BEZERRA DE MENEZES CORRETORA DE SEGUROS LTDA, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): REGINA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 393 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 2ª Região a fim de que analise o recurso ordinário da reclamada como entender de direito.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Giselle Esteves Fleury.; **Processo: RR - 982-30.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: José Reinoldo Adams, Recorrido(s): ELIANE CRISTINA DIAS SCHELEIDER, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogada: Ângela Couto Machado da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação - coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas.; **Processo: RR - 991-36.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Recorrente(s): LIA MARQUES DA SILVA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: RR - 1024-79.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Daniela



Maria Jurca, Advogado: Marianna Stasiak, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): JAIR CLAUDIANO, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogada: Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "EXECUÇÃO. ECT. OFENSA À COISA JULGADA. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. COMPENSAÇÃO. PROMOÇÕES INSTITUÍDAS POR ACORDO COLETIVO", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas instituídas por meio de acordo coletivo.; **Processo: RR - 1155-75.2011.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TULIO JOSE RAPOSO DE MORAES, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo de Castro Villas Bôas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Gustavo Uchôa Castro, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da parcela "CTVA" nas vantagens pessoais do autor, inclusive na complementação de aposentadoria, conforme se apurar em liquidação. Determinar, ainda, que o autor se responsabilize pelo recolhimento da sua cota-parte para o custeio das diferenças concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. Contudo, entende-se que, quanto aos valores referentes à participação, o autor deve pagar apenas o valor histórico de sua contribuição, sendo que a diferença "atuarial" deve ser suportada pela empresa patrocinadora, com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST. Registre-se, ainda, que sobre a contribuição relativa à cota-parte do autor não incidem juros da mora, pois o empregado, por ser credor, embora indireto, da verba relativa à complementação, não se encontra em mora. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) - FUNCEF, o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli.; **Processo: RR - 1379-16.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALEXANDRE RICARDO ZANICOTTI BARAN, Advogado: Eduardo Vieira Alvarenga, Recorrido(s): HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Márcia Maria Freitas de Aguiar, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, de todo o período correspondente ao intervalo intrajornada suprimido; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vínculo de emprego", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que reconheceu o vínculo de emprego diretamente com o banco tomador de serviços.; **Processo: RR - 1957-67.2011.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UTILIDADES DOMÉSTICAS UD LTDA., Advogado: Baltazar Dias de Souza Júnior, Recorrido(s): DAYANE APARECIDA GUIMARÃES, Advogado: Plácido Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DECORRENTE DE VIOLAÇÃO DO DIREITO DE IMAGEM. UTILIZAÇÃO DE UNIFORMES FORNECIDOS PELA EMPREGADORA COM LOGOMARCAS DE OUTRAS EMPRESAS. CONFIGURAÇÃO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 2047-60.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Virgínia Darsie de Oliveira, Advogado: Luiz Henrique Teles dos



Santos, Advogada: Fabiana Dudek Stefanos, Recorrido(s): SUELI BENICIO COELHO CALEGARI, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "EXECUÇÃO. ECT. OFENSA À COISA JULGADA. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. COMPENSAÇÃO. PROMOÇÕES INSTITUÍDAS POR ACORDO COLETIVO", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas instituídas por meio de acordo coletivo.; **Processo: RR - 2322-09.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): ROSELI PEDROZO DA CRUZ CAVEION, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogada: Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação - coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas.; **Processo: RR - 2912-83.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): EMILSON DE OLIVEIRA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas instituídas por meio de acordo coletivo.; **Processo: RR - 3040-06.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Recorrido(s): ALENICE BLEM SABATOVYTCH BONOTTO, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "EXECUÇÃO. ECT. OFENSA À COISA JULGADA. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. COMPENSAÇÃO. PROMOÇÕES INSTITUÍDAS POR ACORDO COLETIVO", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas instituídas por meio de acordo coletivo.; **Processo: RR - 3138-88.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Recorrido(s): SANDRO MICHAILLEV, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "compensação - coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas.; **Processo: RR - 3282-62.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): LUIZ CARLOS BARÃO, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas instituídas por meio de acordo coletivo.; **Processo: RR - 126000-**



**36.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): HELMAR POTRATZ, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - APOSENTADORIA OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109/2001 - ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST", por violação do artigo 202, § 2º da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor da causa de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), dispensado o autor em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita.; **Processo: RR - 274-09.2012.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): PAULO SERGIO CORREA BEZERRA, Advogada: Vindalva Maria Valentim de Aguiar, Recorrido(s): HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobrás. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 302-62.2012.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Giovanna De Piro Vianna, Recorrido(s): GIZELIA JUSTINO DOS SANTOS, Advogada: Sandra Regina Sanches Marques, Recorrido(s): RUFOLLO EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): LAPA TERCEIRIZACOES E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Daniel Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 595-59.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): VALTER CABRAL DO NASCIMENTO, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA e II - conhecer do recurso de revista da UNIÃO, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a data da prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária, incidindo a partir daí os juros da mora e determinar a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art.61, §2º, da Lei nº 9.430/96).; **Processo: RR - 675-51.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA DO AMPARO FERREIRA DIAS, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado:



Marcelo Ramos Correia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da prescrição da pretensão deduzida em Juízo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias constantes do recurso de revista.; **Processo: RR - 800-18.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NICK JACKSON FÉLIX RENNÓ, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Recorrido(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, por violação do art. 444 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, das horas excedentes à sexta diária, com adicional de no mínimo 50% e reflexos legais pleiteados, conforme se apurar em liquidação, considerando o divisor 180. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 849-73.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA., Advogado: Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Recorrido(s): CLEBER AUGUSTO CARNEIRO, Advogado: Edson Arcari, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1225-27.2012.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Leonardo Lima Nazareth Andrade, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): ROHR S.A. - ESTRUTURAS TUBULARES, Advogado: José Moreira de Alcântara Filho, Advogada: Ilana Katia Vieira Campos, Recorrido(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da UFBA. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 1235-95.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Leonardo Lamachia, Advogado: Rodrigo Dorneles, Recorrido(s): DANIELE AVENCOURT NOGUEIRA, Advogado: Leomar Renato Meneguzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela.; **Processo: RR - 1252-74.2012.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): LUZIA CRISTIANE NUNES DE LIMA, Advogado: Rodolfo Silva Berjante, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 1359-77.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogada:



Caroline Stürmer Corrêa, Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Recorrido(s): JOCÉLIA DE MIRANDA, Advogado: Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1385-09.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Alde da Costa Santos Júnior, Recorrido(s): BIANCA PESSOA, Advogado: Fernando Reis de Carvalho Peres, Recorrido(s): DNA MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA - EPP, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 1419-17.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CEST CENTRAL DE SERVICOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jáder Luiz Gomes, Recorrido(s): PAULO DINIZ PINTO, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. PAGAMENTO TEMPESTIVO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO TARDIA DA RESCISÃO CONTRATUAL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização do art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 1499-34.2012.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Recorrido(s): MARCIO CASTILHO DE SENA, Advogado: Domingos Fabiano Cosenza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "início da execução trabalhista - necessidade de citação - art. 880 da CLT", por violação do artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o SENAC seja citado do início da fase de execução, nos termos do art. 880 da CLT.; **Processo: RR - 1566-83.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): DANIELE BARETTA, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 102, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 1631-24.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FEITOZA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 1769-80.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Arno Apolinário Júnior, Advogada: Gisleni Valezi Raymundo,



Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por má aplicação do caput do art. 5º da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou improcedentes os pedidos. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Lívia Maria Saldanha. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Lívia Maria Saldanha.; **Processo: RR - 1883-45.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Recorrido(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Christiane Tomb, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Recorrido(s): ALEX LUCIANO MASCARENHAS, Advogado: Agnaldo do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, LV, da CF; IV) no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice do não conhecimento do Recurso Ordinário da 1ª Reclamada por deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT, para que prossiga no julgamento do apelo da 1ª Reclamada como entender de direito.; **Processo: RR - 3160-90.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MÁRCIO APARECIDO DINIZ, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): ATUAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Daniela Hermanas Alves Andreotti, Recorrido(s): SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, Advogado: Diógenes Mello Pimentel Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Bruno César Bardella Zambotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, em dobro, dos feriados trabalhados, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 86-44.2013.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Recorrido(s): DAIANE PATRICIA PINTO PEREZ, Advogada: Mônica Felix da Silva, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 127-34.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUÍS CARLOS DOS SANTOS BASTOS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Recorrido(s): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista somente quanto ao tema "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA", por violação do art. 458 da CLT e contrariedade à Súmula nº 241/TST e, no mérito, deu-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial das parcelas recebidas a título de auxílio alimentação, tornando subsistente a sentença no que se refere ao tópico da



referida verba alimentícia.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Elisângela Nogueira.; **Processo: RR - 156-35.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): GABRIEL DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 271-42.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DE CARVALHO, Advogado: André Carlos da Silva, Recorrido(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobrás. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 440-40.2013.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Lilliana Bortolini Ramos, Recorrido(s): ILSON APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Donizete Gelinski, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Sarah Regina Ott Clemente, Advogada: Dhayane Ingles Ferreira, Advogado: José Schell Júnior, Advogado: Pâmela Janaina Schamne, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que, acolhendo parcialmente a impugnação à liquidação, limitou a condenação ao pagamento de 2 (duas) multas, por descumprimento das cláusulas normativas referentes às horas extras e ao adicional noturno, a cada período de vigência (12 meses) dos 05 (cinco) instrumentos normativos violados (2007/2008, 2008/2009, 2009/2010, 2010/2011 e 2011/2012).; **Processo: RR - 921-17.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Recorrido(s): MARLI QUEVEDO DA SILVA, Advogado: Sonia Maria Chika Dutra, Recorrido(s): GUSSIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1068-30.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Recorrido(s): WAGNER LUIZ DA SILVA DE MELO, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas instituídas por meio de acordo coletivo.; **Processo: RR - 1131-64.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Hermínio Back, Recorrido(s): SANDRO MARCIO BRITO RODRIGUES, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos,





Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento aos agravos para determinar o regular processamento dos agravos de instrumento; II) conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento, para melhor exame das revistas; III) conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da ECT e do Estado do Paraná. Prejudicada a análise dos demais temas dos recursos.; **Processo: RR - 1164-09.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): ADRIANA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): EBRÁS - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 1167-65.2013.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): CLAUDIANA APARECIDA DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Rafael Carneiro Machado Pereira, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 1500-49.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Recorrido(s): LADI INES YAMAWAKI SANTOS, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "EXECUÇÃO. ECT. OFENSA À COISA JULGADA. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. COMPENSAÇÃO. PROMOÇÕES INSTITUÍDAS POR ACORDO COLETIVO", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas instituídas por meio de acordo coletivo.; **Processo: RR - 1809-65.2013.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSANA MENDES DA SILVA, Advogada: Márcia de Jesus Onofre, Recorrido(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Recorrido(s): CIELO S.A., Advogada: Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Recorrido(s): HENKEL LTDA., Advogado: Fabrício Palácios Leite Togashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à rescisão indireta, por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual foi declarada configurada a rescisão indireta do contrato de trabalho, com o pagamento das parcelas rescisórias e as repercussões legais daí decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. Rearbitrar o valor da condenação para R\$5.000,00 (cinco mil reais), com as custas processuais calculadas em R\$100,00 (cem reais).; **Processo: RR - 1842-57.2013.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PIERLUIGI MANGO, Advogado: Assione Santos, Recorrido(s): MARCO ANTONIO MIRANDA, Advogado: Rodrigo Passuello Sandri, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, para determinar o



processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, LV, da CF; IV) no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice do não conhecimento do agravo de petição por deficiência de traslado, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para que providencie e remeta ao Egrégio TRT, as peças necessárias para o julgamento do agravo de petição, a fim de que o TRT prossiga no julgamento do apelo do Executado como entender de direito.; **Processo: RR - 1877-20.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): MIZUEL KLOSSOWSKI, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "EXECUÇÃO. ECT. OFENSA À COISA JULGADA. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. COMPENSAÇÃO. PROMOÇÕES INSTITUÍDAS POR ACORDO COLETIVO", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas instituídas por meio de acordo coletivo.; **Processo: RR - 1932-22.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROGÉRIO ALEXANDRE PEREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Helder Massaaki Kanamaru, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 373, II, do CPC/2015 (art. 333, II, do CPC/1973) e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento de diferenças de depósitos do FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença, devendo ser observado o período pleiteado na inicial, bem como o disposto na Súmula 362 do TST. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1983-79.2013.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Andréa Miléo Ramos, Recorrido(s): SAMYR DA SILVA SOUZA, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Recorrido(s): WWA - CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alfredo de Nazareth Melo Santana, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas das horas extras e honorários advocatícios, por violação ao art. 818 da CLT e contrariedade à Súmula 219, I/TST, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para excluir da condenação o pagamento de horas extras e de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 2256-67.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA JOSÉ FERRAZ, Advogado: Eliezer Sanches, Recorrido(s): CTPM - CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total pronunciada e devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 10241-05.2013.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Rafael de Oliveira Soares, Advogado: Eduardo Antônio Guimarães de



Castro, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): MARIA DANIELE FREIRE FEITOSA, Advogado: Armando Ferreira Rodrigues Filho, Advogado: Carlos Augusto Pinheiro Lobato dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - DESCARACTERIZAÇÃO - NATUREZA DE COMISSÕES - HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. APLICABILIDADE DA SÚMULA 340 DO TST", contrariedade à Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação à parte variável da remuneração da empregada comissionista misto, a condenação fique limitada ao adicional de horas extraordinárias. Quanto à parte fixa da remuneração, permanece a condenação no pagamento de horas simples acrescidas do adicional de horas extraordinárias. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Rafael de Oliveira Soares.; **Processo: RR - 10417-23.2013.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OESTE CATARINENSE - SICCOB - OESTECREDI, Advogada: Daniela Santos Peixoto, Recorrido(s): MARINA COLA, Advogado: Cristian Lovato, Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "empregado de cooperativa de crédito", por contrariedade à OJ 379/SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação: a) as horas extras além da 6ª até a 8ª horas diárias e além da 30ª até a 44ª hora semanal e reflexos, com ressalva de entendimento do Relator. Mantém-se, porém, a condenação no tocante às horas extras além da 8ª hora diária e da 44ª hora semanal; b) os benefícios estabelecidos em normas coletivas pelo enquadramento da Autora na categoria dos bancários. Mantém-se o valor da condenação, para fins processuais.; **Processo: RR - 10469-12.2013.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): ANA KATIA LINS BARBOSA, Advogado: Herminio Rodrigo Mourão Chaves Corriça, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Advogado: Aleixo da Silva Neves Sereno Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 11742-85.2013.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Amanda De Nardi Duran, Recorrido(s): ARMANDO DONATO JÚNIOR, Advogado: Lucas Sebbe Mecatti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição quinquenal", por violação do art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, apenas para corrigir erro material na parte dispositiva do acórdão recorrido, nos seguintes termos: onde se lê: "Diante do exposto, decido CONHECER DO RECURSO DE ARMANDO DONATO JUNIOR E O PROVER, para deferir pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, 20% sobre o salário mínimo vigente à época da obrigação, respeitado o prazo prescricional decretado, desde 05/08/2008 até 7/2012, bem como todos os reflexos legais", leia-se "Diante do exposto, decido CONHECER DO RECURSO DE ARMANDO DONATO JUNIOR E O PROVER, para deferir pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, 20% sobre o



salário mínimo vigente à época da obrigação, respeitado o prazo prescricional decretado, desde 05/11/2008 até 7/2012, bem como todos os reflexos legais". Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 109000-58.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Pedro Guilherme Kreling Vanzella, Recorrido(s): TARCISO LUIZ GONCALVES ROGER, Advogado: José Carlos Rizk Filho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 144500-48.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARÉ CIMENTO LTDA., Advogado: Álvaro Van Derley Lima Neto, Recorrido(s): RONALDO VICENTE DA SILVA, Advogada: Luciana Pereira Almeida Diniz, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "momento de incidência da multa devida pelo atraso das contribuições previdenciárias", por má aplicação do art. 195, I, a, da CLT; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a multa deverá ser aplicada do exaurimento do prazo da citação para o pagamento.; **Processo: RR - 64-98.2014.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LISETE SCHNEIDER, Advogado: Vereni Cornelios Leite, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PAROBÉ, Advogada: Karla Godinho Spalding, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PAROBÉ, Procurador: Gilmar da Silva Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 01 (uma) hora diária, como extra, e reflexos, decorrentes da concessão irregular do intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 258-23.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HIGITRONS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Elisabete Maria C. Ravani Gaspar, Recorrido(s): MARILIA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Recorrido(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO ADICIONAL - PROJEÇÃO DO AVISO-PRÉVIO - RESCISÃO APÓS A DATA-BASE DA CATEGORIA", por contrariedade à Súmula 314 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização prevista no artigo 9º da Lei nº 7.238/84, restabelecendo a sentença, no particular. Custas inalteradas. Mantidos todos os demais parâmetros da condenação.; **Processo: RR - 438-53.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PRUMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogado: Ciro Antonio Celli Damo, Recorrido(s): CARLOS BERTOGLIO, Advogado: Elamir Aparecida Oro de Menezes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; III - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PENSÃO MENSAL VITALÍCIA. PARCELA ÚNICA. REDUTOR", por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar o redutor de 25% sobre o montante fixado pelo eg. TRT.; **Processo: RR - 463-63.2014.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Recorrido(s): JOÃO HÉLIO DE MELO SILVA, Advogado: Joelma Inês do Nascimento Stacishin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe



provimento, para determinar o regular prosseguimento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, devolver os autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 511-73.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WASHINGTON LUIZ SOUZA RIBEIRO, Advogado: Sérgio Perez Ghercov, Recorrido(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA, Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobrás. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 626-47.2014.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TOLEDO, Advogado: Nestor Hartmann, Advogado: Roberto Barranco, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Ivo Harry Celli Neto, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Advogado: Sérgio Adriano Martins Martin, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "sindicato - substituição processual - legitimidade ativa", por violação do art. 8º, III, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para, afastada a ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato, prosseguir no exame do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva.; **Processo: RR - 670-80.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE - FURJ, Advogado: Luís Felipe do Nascimento Moraes, Recorrido(s): JOSÉ GILBERTO BATISTA, Advogado: Rogério Zuel Gomes, Advogado: Tatiana Maria Ramos Virmond, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reformulou seu voto, para não conhecer do recurso de revista.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luís Felipe do Nascimento Moraes, patrono do(s) Recorrente(s).Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Luciano Vieira, patrono do(s) Recorrido(s).; **Processo: RR - 702-48.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ AILTON DOS SANTOS, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Advogada: Flávia Andressa Teixeira Barreto, Recorrido(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Advogado: Gabriela Milano Loureiro de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas in itinere", por contrariedade à Súmula 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para reformando o acórdão recorrido, restabelecer, em toda a sua extensão, o capítulo da sentença em houve condenação ao pagamento, a título de horas extras, do período correspondente às horas "in itinere", inclusive quanto aos reflexos legais. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 807-10.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Recorrido(s): EDNILZO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Dias Cardoso, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade:



I) conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 845-89.2014.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Olimpio de Oliveira Cardoso, Advogado: Rodrigo Augusto Kalinowski, Recorrido(s): NAIR DA SILVA SANTOS, Advogado: Sônia Drozda, Advogado: RODRIGO GOLOMBIESKI SIBEN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 651 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Vara do Trabalho de União da Vitória-PR. Os autos devem ser remetidos para o Setor de Distribuição das Varas do Trabalho de Araucária-PR, local cuja jurisdição alcança o Município da prestação de serviços, a fim de que julgue a reclamação trabalhista, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso.; **Processo: RR - 856-62.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FABIO LINO DE JESUS SANTOS, Advogado: Fábio José Sarmento Araújo, Recorrido(s): CERVEJARIA PETROPOLIS S/A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Francine Germano Martins, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 932, III, do CCB; e III) no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade civil da Reclamada e fixou o valor da indenização por danos morais em R\$5.000,00 (cinco mil reais). Correção monetária a partir da prolação da sentença (Súmula 439/TST). Juros de mora incidem desde o ajuizamento da ação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, em conformidade com os arts. 883 da CLT e 39, caput, e § 1º, da Lei nº 8.177/91.; **Processo: RR - 875-21.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): JORGE LUIZ LOPES SACRAMENTO, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º da Lei nº 5.811/72 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos iniciais, e, por conseguinte, afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas pelo Reclamante, dispensado o recolhimento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita.; **Processo: RR - 922-51.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCIO GEOVANI CARLOS FERREIRA, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Recorrido(s): MILLS DO BRASIL ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1090-22.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena D. de Lacerda, Recorrido(s): ERICA DE FATIMA RODRIGUES, Advogada: Stela Rodighiero Pacilé, Recorrido(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 1228-50.2014.5.12.0037**



**da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GUIDO BRANDT, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Filipe Witz Mussliopf, Recorrido(s): JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Carmen Roberta Franco, Advogada: Carla Ciendra Costa Alberti, Advogado: Fernanda Almeida Cappelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos arts. 832 da CLT, 489 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e acolhê-la, para, invalidando o acórdão de fls. 1.280/1.282-PE, devolver os autos à Corte de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, como entender de direito, com a concessão de efeito modificativo, se for o caso, nos termos da fundamentação.; **Processo: RR - 1352-04.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação - coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas.; **Processo: RR - 1378-65.2014.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PERINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Thiago Viana Berenguer, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Recorrido(s): JANICLÉCIA DIAS GUIMARÃES, Advogado: Wandervall Macedo da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral em decorrência da prática de revista em bolsas e sacolas. Ao decréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com redução nas custas processuais de R\$ 200,00 (duzentos reais). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pela revista visual de bolsas e sacolas, independentemente da existência ou não de contado físico.; **Processo: RR - 1407-46.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LEDA CECÍLIA NATAL, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1801-14.2014.5.09.0121 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalanhol, Advogado: Ruy Fonsatti Júnior, Recorrido(s): GENIVALDO DOS SANTOS, Advogada: Keity Marina Hobold, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 1.007, §2º, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para julgamento do recurso, como entender de direito.; **Processo: RR - 2707-98.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Marcos Costa Campos, Recorrido(s): BAR E RESTAURANTE IGT LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Funabashi, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o ônus da prova atribuído pelo Regional ao Sindicato Autor, determinar o pagamento de diferenças de depósito do FGTS a serem apuradas em liquidação de sentença. Mantém-se o valor da



condenação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 10288-28.2014.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CINTHIA MOREIRA NUNES, Advogado: André de Araújo Chavante, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para que seja acatada a preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, com o consequente retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que seja sanada a omissão referente à indenização por danos morais fundamentada nas demais causas de pedir da Reclamante (o "fato de o Reclamado não ter custeado procedimento cirúrgico não abrangido pela cobertura do plano de saúde, mas o tendo pago a outro empregado; cobrança de metas excessivas; transferências de Cidade que impediram a Reclamante de se tratar de doença na córnea, tendo seu quadro de saúde agravado; servir aos empregados água com alto teor de sódio para evitar a ida desnecessária ao banheiro quando trabalhou no Rio de Janeiro e Santo Antônio de Pádua") , manifestando-se conforme entender de direito e em atendimento ao efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário (arts. 515, § 1º, do CPC/73; art. 1013, § 1º, da Lei 13.1015/15 - Novo CPC). Afasta-se a multa por embargos de declaração procrastinatórios. Prejudicado o exame das demais matérias.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: RR - 10444-33.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): ADMIR BENTO CORREIA, Advogado: Eduardo Neves de Souza, Recorrido(s): CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Vinicius Rodrigues Vittori, Advogado: Renata Pereira Pimenta Camargo, Advogado: Valdenice Moura Gonsalez, Advogado: Sergio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 10749-06.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Recorrido(s): DEISIELI CARINA SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10834-29.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: André Lisa Biassi, Recorrido(s): ELISEU JOEL DOS SANTOS, Advogado: Nivaldo Monteiro, Advogado: Luís Fernando Vansan Gonçalves, Recorrido(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., Advogada: Aline Bizotto de Oliveira Lopes, Advogado: Walter Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10996-92.2014.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro de Paula Machado, Recorrido(s): GERDAU ACOMINAS S/A, Advogado: Gustavo Alexandre Arigoni, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 626 e 628 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de declaração de nulidade do auto de infração discutido na presente demanda (nº 24038652), condenando ainda a Autora ao pagamento de honorários





advocáticos no importe de 15% sobre o valor da causa.; **Processo: RR - 11009-33.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Recorrido(s): JOÃO MOIZES DO NASCIMENTO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11029-53.2014.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRANCISCO ALBINO SILVA DAMASCENO, Advogado: Karen Melo Brandão Assis, Recorrido(s): CITY PORT BAR E RESTAURANTE LTDA. E OUTRA, Advogado: Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 483, "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 11037-60.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A - (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobrás. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 11099-85.2014.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LEANDRO RODRIGUES ZAIRALD ARAÚJO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por má aplicação do art. 80, II e V, do NCPC; e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Reclamante da condenação ao pagamento de multa no importe de 1% sobre o valor dado à causa.; **Processo: RR - 11113-07.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Recorrido(s): OSMERIO PUPIN, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 8º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos à Vara de origem, a fim de que, afastado o óbice previsto no art. 267, IV e VI, do CPC/1973, prossiga no julgamento da ação, como entender de direito.; **Processo: RR - 11146-37.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Alena Assed Marino Saran, Recorrido(s): ANTÔNIO VALADARES DE SOUZA, Advogado: Ivan Lourenço Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "auxílio-alimentação pago pelo Estado de São Paulo - Lei Estadual nº 7.524/91 - natureza indenizatória - não integração ao salário" e "prêmio de incentivo criado pela lei estadual nº 8.975/94 - integração", ambos por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença, que julgara improcedente pedido de integração do auxílio-alimentação ao salário do autor e excluir da condenação a integração do prêmio-incentivo da remuneração do autor, bem como as diferenças salariais daí decorrentes.; **Processo: RR - 11202-39.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JULIANA APARECIDA KELI FERREIRA PEDROSO, Advogado: Diógenes Frias da Cruz, Recorrido(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 21, I, da Lei n.º



8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade civil da Reclamada e fixou o valor da indenização por danos morais em R\$3.000,00 (três mil reais), pensão mensal em 6,25% do valor da remuneração recebida pela Reclamante, a ser paga em parcela única, e indenização substitutiva do período de estabilidade acidentária, tudo conforme os demais parâmetros fixados na sentença. Correção monetária a partir da prolação da sentença (Súmula 439/TST). Juros de mora incidem desde o ajuizamento da ação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, em conformidade com os arts. 883 da CLT e 39, caput, e § 1º, da Lei nº 8.177/91. Ficam restabelecidos os ônus de sucumbência quanto ao objeto da perícia, bem como o valor arbitrado na sentença à condenação.; **Processo: RR - 11358-15.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): EVERTON PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Celso Aparecido Silva, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 11364-20.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Márcio de Lélis Martini, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Advogado: Cássia Maria Santini, Advogado: Emerson Metzker, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, não conheceu do recurso de revista.; **Processo: RR - 11684-97.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Samuel Marcondes, Recorrido(s): REGINA MARIA ALVES CRIVELARI CLAUDIANO, Advogado: Carlos Henrique de Miranda Júnior, Advogado: Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras referentes ao trabalho extraclasse do professor e seus reflexos. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 12822-48.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Karen Badaró Viero, Recorrido(s): FABIANO INÊZ DINIZ, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 15600-22.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCONDES ANTONIO TAVARES DE FARIAS, Advogado: Luiz André Miranda Bastos, Recorrido(s): EDVANE DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Nildete Chaves de Lima, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema julgamento "extra petita", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC/1973 (correspondentes aos arts. 141 e 492 do CPC/2015), e, no mérito, III - dar-lhe provimento para, reconhecendo a configuração de julgamento fora dos limites da lide (extra petita), excluir a condenação ao pagamento de adicional de periculosidade; invertido o ônus da sucumbência, resulta prejudicado o exame do tema recursal remanescente, referente aos critérios de cálculo da contribuição previdenciária, que seria incidente sobre a verba que ora é excluída da condenação. Custas pelo Reclamante, calculadas sobre o



valor da causa (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais), perfazendo o total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), das quais fica isento, em razão da concessão da assistência judiciária gratuita.; **Processo: RR - 20280-56.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NELLY JORGE COSTA DE SOUZA, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabiano Laroça Altamiranda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 265, IV, a, do CPC/1973 (art. 313, V, a, do CPC/2015) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão do presente feito, que deverá observar o prazo máximo de 1 (um) ano, conforme disposto no § 5º do art. 265 do CPC/1973 (art. 313, § 4º, do CPC/2015).; **Processo: RR - 20812-67.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Recorrido(s): LUIZ ARCANJO NUNES, Advogado: Halley Lino de Souza, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária" e "honorários advocatícios", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1 (atual Súmula 219, I, do TST), respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Rio Grande e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 24013-75.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NELIDES SANTOS DE BRITO, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, após consignação de voto e após sustentação oral da douta patrona da Recorrente. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado consignou voto no sentido de conhecer do recurso de revista da Reclamante, apenas quanto aos efeitos da readmissão, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer à Reclamante as progressões salariais de caráter geral, linear e impessoal, concedidas a todos os trabalhadores que permaneceram em atividade no período de afastamento, para fins de reposicionamento na carreira e recomposição salarial, a partir do retorno às atividades, conforme se apurar em liquidação de sentença. A condenação limita-se às progressões de caráter geral, linear e impessoal, não abrangendo parcelas de natureza pessoal e decorrentes da efetiva prestação laboral continuada. Rearbitra-se o valor da condenação para R\$10.000,00 e custas no importe de R\$ 200,00, a cargo da Reclamada, pois invertido o ônus da sucumbência.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz.; **Processo: RR - 24612-14.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Recorrido(s): EDSON LEITE GOMES, Advogada: Helena Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Ronne Cristian Nunes.; **Processo: RR - 25728-58.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Recorrente(s): ALPHAVILLE CAMPO GRANDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Luciana Nazima, Recorrido(s): JOSÉ WILKER BARBOSA, Advogado: Diego Augusto Granzotto de Pinho, Recorrido(s): POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Mário César Machado Domingos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à correção monetária, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 25848-04.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Recorrido(s): ADRIANO DE SOUZA FERNANDES, Advogada: Zélia Maria de Barros Araújo, Advogado: Onor Santiago da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "correção monetária - índice de atualização dos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 25985-74.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): NEIDE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "índice de correção monetária", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 1001870-03.2014.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Recorrido(s): RAFAEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Tsumyoshi Harada, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Cristiane Calvo Castilhane Pashoalim, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 71-97.2015.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: José Roberto Barbosa, Recorrido(s): KATIA ORNELLAS ZUMAETA COSTA, Advogado: Sérgio Ricardo Conceição Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo.; **Processo: RR - 171-46.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Recorrido(s): ALESSANDRO BORGES FREITAS, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "compensação - coisa julgada", por violação do art. 5º,



XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas.; **Processo: RR - 195-33.2015.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): USINA CENTRAL OLHO DÁGUA S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Renata Arcoverde Helcias, Recorrido(s): ALEXANDRO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se manifeste sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração da Reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Renata Arcoverde Helcias.; **Processo: RR - 247-82.2015.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSIVAL DA SILVA COSTA, Advogada: Angela Giugni da Silva Holanda Castro, Advogado: Iraclides Holanda de Castro, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): ENECOL - ENGENHARIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Elizandra Freitas Neves, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilicitude da terceirização efetuada entre as Reclamadas e, reconhecendo o vínculo de emprego direto com a primeira Reclamada (CELPA), determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara de Trabalho de origem para o exame dos pedidos formulados pelo Reclamante, como entender de direito.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Éryka Faria De Negri.; **Processo: RR - 611-21.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): JOSÉ FERREIRA DE SALES FILHO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "compensação - coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas.; **Processo: RR - 636-31.2015.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): JOSIE CRISTINA PAULA, Advogada: Vivian Cristina Jorge, Advogado: Luciana Ferreira Dias, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLA, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, §2º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para delimitar que, no que se refere ao atraso do recolhimento das contribuições previdenciárias, no período anterior a 05/03/2009, os juros de mora serão calculados a partir da configuração da mora (dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou acordo - art. 276 do Decreto nº 3.048/99); após o dia 05/03/2009, os juros de mora incidirão a partir da prestação de serviços (art. 43 da Lei nº 8.212/91). Já a multa deverá ser aplicada do esgotamento do prazo da citação para o pagamento.; **Processo: RR - 869-49.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Carolina Terrieri Chiquetto, Recorrido(s): ADÃO JORGE DA SILVA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da ECT; II - conhecer do recurso de revista da ECT, somente quanto ao



tema "compensação das progressões por antiguidade concedidas neste processo com as progressões concedidas por norma coletiva" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas instituídas por norma coletiva, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 951-10.2015.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALEXANDRE CORREIA SANTOS, Advogado: Bráulio Leal Teixeira Santos, Recorrido(s): MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Débora Monteiro Espósito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Sumula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir diferenças de horas extras e reflexos postulados, com base na presunção de veracidade dos horários indicados na inicial, para o período em que os cartões de ponto não foram juntados, conforme se apurar em liquidação de sentença fica mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1041-47.2015.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Recorrido(s): ASSIS GALDINO DOS SANTOS, Advogado: Márcio Silva dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da multa rescisória, por violação ao art. 477, § 8º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a multa prevista no citado dispositivo legal.; **Processo: RR - 1123-77.2015.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Giselle Rodrigues Cattanio, Recorrido(s): CLEBER SILVA DA COSTA, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Recorrido(s): CONSTRUTORA BITENCOURT LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por dano moral", por violação do art. 186 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a indenização por dano moral. Ao decréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com redução nas custas processuais de R\$ 200,00 (duzentos reais). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pelo mero atraso no pagamento das verbas rescisórias.; **Processo: RR - 1295-63.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): RUBI DOS SANTOS BARROS, Advogado: José Fábio Martins da Silva, Recorrido(s): ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Robert Frederico S. Fontoura, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 1312-12.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Recorrido(s): MARCELO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Antonio Silva de Paulo, Advogado: Rafael Henrique de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1564-21.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Recorrido(s): JESUS OLIVEIRA DA LUZ, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Recorrido(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, I- conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO NULO - EFEITOS", por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento da



contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores do depósito do FGTS.; **Processo: RR - 1651-84.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogado: Luis Vitor Sousa Santos, Recorrido(s): GILDA ISAIAS CARDOSO BARBOSA, Advogado: Gilberto José de Brito Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade conhecer do recurso de revista, quanto à competência material, por violação do inciso I do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, bem como determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Piauí (art. 64, § 3º, do NCPC). Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso quanto às demais matérias.; **Processo: RR - 3894-95.2015.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ODAIR DIETRICH BAUER, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: José Manuel Freitas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar configurada a rescisão indireta do contrato de trabalho, com o pagamento das parcelas rescisórias e as repercussões legais decorrentes de tal rescisão, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 10126-67.2015.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRUNO MENDES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Telma Aparecida Rostelato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação ao art. 7º, XIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar inválido o regime de jornada 12x36 e determinar o pagamento das horas extras que excedam a 8ª diária e a 44ª semanal (de forma não cumulativa), com adicional e reflexos legais postulados, observado o disposto na OJ 394/SBDI-I/TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fixado novo valor da condenação em R\$ 10.000,00, com custas no importe de R\$ 200,00.; **Processo: RR - 10237-93.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS MAGALHÃES FERREIRA, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Recorrido(s): SERCON NORDESTE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10401-86.2015.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MICHEL RODRIGO DA SILVA, Advogada: Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de reflexos das horas extras em descansos semanais remunerados, observado o período imprescrito e a OJ 394 da SDI-1/TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 10424-87.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GERALDO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para restabelecer a sentença pela qual determinada a recomposição da remuneração do reclamante e o seu enquadramento em nível salarial compatível com aquele que estaria ocupando se o



contrato não tivesse cessado no interregno de 3.10.1991 a 30.8.2011, e deferido o pagamento de diferenças salariais, com fulcro no referido enquadramento, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário e FGTS, parcelas vencidas e vincendas até a inclusão em folha de pagamento, a serem apuradas em liquidação por artigos. Também deverá ser retificado o valor do salário na CTPS do autor, sob pena de multa diária. Descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$30.000,00 (trinta mil reais).; **Processo: RR - 10471-13.2015.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GEÓRGIA TÂMISA FERREIRA DE RESENDE, Advogado: Luiz Henrique Simas Junior, Recorrido(s): DROGARIA SILVA E SILVA DE SÃO JOAO DEL REI LTDA, Advogado: Victor Ivan Lopes Taroco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10557-91.2015.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Gabriela Freire Kühl de Godoy, Recorrido(s): ANA LUCIA FRIZARIN SOUZA, Advogado: Daniela Giungi Gonçalves, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - terceirização ilícita - atividade-fim - entidades estatais", por contrariedade à Súmula 331/V/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para alterar a condenação imposta ao Reclamado (Município de Campinas), fixando a responsabilidade subsidiária, e não solidária, mantendo a decisão nos demais aspectos.; **Processo: RR - 10728-34.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TRANSPORTES FÁTIMA LTDA., Advogado: Rogério Andrade Miranda, Recorrido(s): ESPÓLIO de LUIS CLAUDIO MELO DE PAIVA, Advogado: Geraldo Leôncio de Oliveira, Advogado: Samuel Eloi Batista, Recorrido(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "falecimento do empregado - multa do art. 477, da CLT", por violação do art. 477, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 10975-88.2015.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): VALÉRIA CRISTINA DE MORAES, Advogado: João Evangelista Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11253-98.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINÉSIO VERONA, Advogado: Luana Alessandra Verona, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11869-20.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): LEANDRO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Advogado: Paulo Sérgio Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da litigância de má-fe, por má-aplicação do art. 81, caput, do NCPC; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para absolver a Reclamada da condenação ao pagamento de multa no importe de 1% e indenização ao Reclamante no importe de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor dado à causa.; **Processo: RR - 11900-31.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de





Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): JOAO OLICIO COSTA, Advogada: Karine Marques Cordeiro, Recorrido(s): UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Adriano Gonçalves Arisio Maciel, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil.; **Processo: RR - 24560-86.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Recorrido(s): CELSO RAMÃO FERREIRA MARTINS, Advogado: Nabila da Rocha Aidar, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Advogada: Margarida da Rocha Aidar, Advogado: Lalice da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da "correção monetária - índice de atualização dos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF/88; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 24751-56.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): NERY CASTRO SOUZA, Advogado: Henrique Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "atualização monetária dos débitos trabalhistas. Índice aplicável", por afronta ao art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; **Processo: RR - 24813-89.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): CARMO INACIO DA SILVA E OUTRA, Advogado: Conceição Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 25024-28.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E NAS INDUSTRIAS DE FRIGORÍFICOS DE AVES, BOVINOS, SUÍNOS DE PARANAÍBA E REGIÃO, Advogado: Conceição Aparecida de Souza, Recorrido(s): SANDRA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Conceição Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 25044-11.2015.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): MARCELO AUGUSTO PEREIRA DE BRITO, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 25046-**



**86.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E NAS INDÚSTRIAS DE FRIGORÍFICOS DE AVES, BOVINOS, SUÍNOS DE PARANAÍBA E REGIÃO - MS E OUTROS, Advogado: Conceição Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 39, da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 25210-51.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): INÁCIO MIGUEL DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Conceição Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 35-66.2016.5.11.0551 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Gustavo Figueirêdo Silva, Recorrido(s): ADRIANO DE SOUZA MALAGUETA, Recorrido(s): TOP VIP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 250-49.2016.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JEMIMA DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Anderson Pereira Barros, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Débora de Almeida Bulhões, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com juros e correção monetária nos termos da Súmula 439/TST. Fixado novo valor da condenação em R\$ 10.000,00, com custas no importe de R\$ 200,00, pela Reclamada, das quais fica isenta na forma da lei.; **Processo: RR - 843-18.2016.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ISAÍAS FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogado: Clécio Souza do Espírito Santo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a expedição das guias para liberação do FGTS.; **Processo: RR - 10033-35.2016.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): SHEILA DA SILVA RESENDE, Advogado: João Francisco Esteves Rennó, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10335-54.2016.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): RICARDE TIAGO DE OLIVEIRA, Advogado: João Francisco Esteves Rennó, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11395-22.2016.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator:



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARILYN LISET VASQUEZ RODRIGUEZ, Advogada: Marilza de Lourdes Nogueira Reis, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, b, do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva equivalente às parcelas salariais a que faria jus a Reclamante no período compreendido entre a data da dispensa sem justa causa até cinco meses após o parto. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 24023-19.2016.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Advogado: George Augusto Mendes e Silva, Recorrido(s): EDINA MARIA SILVA AGOSTINHO, Advogado: Ruy Ottoni Rondon Junior, Advogado: Regis Ottoni Rondon, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "índice de correção monetária", por violação do art. 39, da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 24273-14.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): IVAN PATRESSY MONTEIRO, Advogado: Joise Maira Bearari Ramos, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "índice de correção monetária", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: Ag-AIRR - 141741-13.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogada: Ângela Maria Gaia, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pela Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.; II) não promovido o juízo de retratação de que trata artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 147200-02.2005.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Agravado(s): ARMANDO LEAL PAIM PAMPLONA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Laiana Lacerda da Cunha Alves, patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: Ag-AIRR - 27700-72.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sérgio Novais Dias, Agravado(s): GENILSON DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Luciano Freire de Carvalho Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 208400-54.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): GESSE DOS SANTOS MARCELINO, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por



unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 128100-73.2007.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): MARIA APARECIDA FIDELIS DA SILVA CONCEIÇÃO, Advogado: Rinaldo José Trindade Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 95200-52.2009.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIS CARLOS DOS SANTOS DE LARA, Advogado: Luís Alberto Esposito, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 559-86.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LAERTE GOMES FERREIRA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: Ag-AIRR - 661-62.2010.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): ADEMAR DE ARAUJO LIMA E OUTRO, Advogado: Gustavo Carvalho Alves Simões, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 962-88.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): SONIA MARIA KORZON LUSTOSA, Advogado: Kauê Lustosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1171-59.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Daniel de Barros Carone, Agravado(s): GILBERTO INACIO DAS NEVES, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1328-80.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUCILA BOEMER TEIXEIRA ALVARES, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP E OUTRAS, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 356-25.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): EDVALMIR BARROS PAIM, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para prosseguir no



exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 740-56.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLAYTON CORREA DO NASCIMENTO, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): FUNDACAO DE ESTUDOS DAS DOENCAS DO FIGADO - KOUTOULAS -RIBEIRO, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 183-59.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 932-39.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sandra Célia Maria de Oliveira, Advogado: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Agravado(s): PEDRO FABRO, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2206-58.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): J. FARIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE PROFISSIONAL LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Souza Macedo, Agravado(s): ÉDER VENTURA MARQUES, Advogado: Wladimir Rabaneda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1002539-39.2013.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALESSANDRO ALEX ALVES DE SOUZA, Advogado: Cassio Aparecido Teixeira, Agravado(s): M.H.YOSHIZUMI TRANSPORTES - ME, Advogado: Nivaldo Xavier dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 635-52.2014.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): JOSE WANDERLEI PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Judson Holanda de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento, II - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 668-31.2014.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERRARIA MILDAU LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): ELISEU BISCAIA, Advogado: Alex Sandro Noel Nunes, Advogado: Roberto Lafayette de Almeida Durço, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10596-20.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): ELISANGELA MARIA DA SILVA CUNHA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte que lhe dava provimento diante da jurisprudência atual da SBDI-1, desta Corte, no sentido de exigir evidência de confinamento.; **Processo: Ag-AIRR - 627-**



**68.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Jean Newton Cristaldo Martins, Agravado(s): SERGIO MIGUEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 952-74.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): AILTON BARBOZA DE MORAES, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Michel Correa Wan-Meyl, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 124400-89.1996.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELOAH MACHADO PACHECO, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): TECORSUL-ELETRICIDADE E SERVICOS LTDA, Advogada: Silvânia Andriotti Tricot Santos, Agravado(s): SERVICE SUL REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 73000-64.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GEANES FIORINI, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Cláudia Barbosa de Oliveira Mello, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao recurso de agravo regimental para conhecer do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AgR-AIRR - 989-12.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Rocha Cruz, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TIMOTEO E CORONEL FABRICIANO - SECTEO-CF, Advogado: Gleyson de Sá Leopoldino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à ré a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Rocha Cruz, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AgR-AIRR - 1584-45.2011.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NILSON TOME DA SILVA, Advogado: Carlos Antônio Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL, Advogado: Ana Carolina Cunha Brandão, Agravado(s): ALGAR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Carlos Roberto de Almeida Leal, Agravado(s): MEZZO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP, Advogado: Guilherme Costa Lopes, Agravado(s): SANTANDER SEGURADORA S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 253-08.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ROSEANE DA SILVA GONCALVES, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 10760-91.2013.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ARQUIMEDIS OLIVEIRA BENEVENTE, Advogado: Juarez Dias



de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 80613-64.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ROZINALDO CORREIA DA SILVA, Advogado: José Francisco Barbosa Brito, Advogado: Giovani Madeira Martins Moura, Agravado(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Tarso Neto de Carvalho Ribeiro Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 74-19.2015.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ACUMULADORES MOURA S A, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE CARVALHO, Advogado: Martinho Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ARR - 38800-87.2003.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s) e Recorrido(s): DANILO JACQUES DE MACEDO, Advogado: Alexandre Sanchez Fernandez, Advogado: Agostinho Francisco Zucchi, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA. , Advogado: José Carlos Pizarro Barata Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Hospital Nossa Senhora Conceição S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: ARR - 117585-80.2004.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s) e Recorrente(s): PLÍNIO TAKURO ASSAHINA, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. 7ª e 8ª horas", por contrariedade à Súmula 294 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total relativa à pré-contratação de horas extras (7ª e 8ª horas), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir no exame do feito como entender de direito. Julga-se prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista do autor e do agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A.; **Processo: ARR - 112400-90.2006.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Oscar Pereira Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSEFA RIBEIRO DE SÁ, Advogado: Carlos Henrique de Mello Dias, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 950, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada a pagar pensão mensal à Reclamante, em cota única, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).; **Processo: ARR - 156000-47.2008.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EVANDRO LUIZ SOLIANI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da contratante, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor.; **Processo: ARR - 94500-23.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA



CRISTINA DE PAULA SANTOS, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante somente quanto aos temas: "INTERVALO DE 15 MINUTOS PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT", por violação do artigo 384 da CLT e "HONORÁRIOS PERICIAIS - SUCUMBÊNCIA NO OBJETO DA PERÍCIA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA", por contrariedade à Súmula nº 457 do TST (conversão da OJ da SBDI-1 nº 387); no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de 15 (quinze) minutos por dia em que houve trabalho extraordinário pela não-concessão do intervalo do art. 384 da CLT, com o adicional legal ou o normativo, se mais favorável, bem como os consectários legais em férias + 1/3, décimo terceiro salário, aviso prévio e FGTS + 40% e determinar que os honorários periciais devidos pela reclamante - beneficiária da assistência judiciária gratuita -, sucumbente no objeto da perícia, sejam suportados pela União, observado o disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: ARR - 138100-96.2009.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR VIDOTTO, Advogada: Luzia Cristina Borges Vidotto, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: João Batista Aragão Neto, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista do Reclamado; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 160800-19.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Procurador: Raquel E. Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): GISELE FERREIRA AMORIM, Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Casa para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 1375-49.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Márcia Campos Duarte, Agravado(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO ZURICK LTDA., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANO, SEMI-URBANO, METROPOLITANO, RODOVIÁRIO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL, FRETAMENTO, TURISMO E ESCOLAR DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA - STTRBH, Advogado: Humberto Accioly Domingues, Advogado: José Adolfo Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 7.347/1985, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar-se o retorno dos autos à Vara de origem, com reabertura da instrução, para que o Ministério Público do Trabalho participe, inclusive mediante assunção da demanda, caso assim entenda, nos termos do art. 5º, § 3º, da LACP.; **Processo: ARR - 1658-74.2010.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): DEVALCIR BRAS BOSCO, Advogado: Luiz Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): MACCAFERRI DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Pelloia Del'Alamo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 393, II/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando





o óbice da supressão de instância, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para análise do tema "reflexos do adicional noturno nos DSRs".; **Processo: ARR - 444-69.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS MARTINS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do réu quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. REGULARIDADE DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS POR MEIO DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA UNIÃO - SIAFI. PRESENÇA DOS ELEMENTOS IDENTIFICADORES DO PROCESSO", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do recolhimento das custas processuais e devolver os autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da parte, como entender de direito; II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do autor.; **Processo: ARR - 1544-04.2011.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Andre Borges Perez de Rezende, Advogado: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁTIMA ELAINE ARAGÃO MARTINS, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamados; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da Reclamante por contrariedade à Sumula 27/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das comissões sobre o repouso semanal remunerado, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: ARR - 1657-48.2011.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Neusa Maria Carta Winter, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrido(s): NORTON RODOLFO RAVACHE, Advogada: Simone Beal, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Previ, para processar o recurso de revista; conhecer do recurso de revista da Previ somente quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - APOSENTADORIA OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109/2001 - ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST", por afronta ao art. 202, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Custas invertidas em desfavor o autor, na forma da lei, das quais fica isento por ser beneficiário da Justiça gratuita. (fl. 451); II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A.. Julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A., a saber, teto regulamentar e fonte de custeio, em razão do provimento do recurso de revista da Previ, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria.; **Processo: ARR - 3538-52.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MOTEL DALLAS LTDA., Advogado: Cláudia da Siva Prudêncio, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO ANDRADE, Advogado: Ronei Dalle Laste, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa, II - conhecer do recurso de revista do autor tão somente quanto ao tema indenização do artigo 477, §8º, da CLT, por violação do artigo 477, §8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença tão somente quanto ao tema indenização do artigo 477, §8º, da CLT.; **Processo: ARR - 5546-47.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER, Advogado:



Óliver Jander Costa Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): RUDINEI HERMESMEYER, Advogado: Rodrigo Garcia Lufiego, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Empregado quanto ao tema "horas extras - minutos residuais - flexibilização por norma coletiva - impossibilidade", por contrariedade à Súmula nº 449 desta Corte (ex-OJ nº 372 da SBDI-1 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença na parte em que condenara a empresa ao "pagamento das diferenças de horas extras decorrentes da contagem tempo anterior e posterior, respectivamente, ao início e término do horário regular, superiores a 05min ou 10min no total, conforme se apurar nos cartões de ponto, com acréscimo de 50% (ou dos adicionais convencionais, quando mais benéficos)" (fl. 1122); conhecer do recurso de revista do Empregado quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução por norma coletiva - impossibilidade", por contrariedade à OJ 342 da SBDI-1, convertida no item II da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida do adicional respectivo e reflexos, no período não prescrito, em que reduzida a concessão do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula 437 do TST; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Empresa.; **Processo: ARR - 46300-96.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): GILMAR FELIX DE SOUSA, Advogado: Larcegio Mattos, Agravado(s) e Recorrente(s): FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA., Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Empresa quanto ao tema "adicional de risco e reflexos - trabalhador não portuário - porto privativo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a v. decisão do e. Tribunal Regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de risco portuário; conhecer desse recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios na justiça do trabalho - credencial sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor.; **Processo: ARR - 1339-21.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): LETÍCIA FERNANDA DOS SANTOS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da CEF para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJT 70 da SBDI-I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação de função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante.; **Processo: ARR - 1503-52.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDACAO COMUNITARIA TRICORDIANA DE EDUCACAO, Advogado: Flávio Corrêa Reis, Agravado(s) e Recorrente(s): BRUNO JOSE DE CASTRO ANDRADE, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da Fundação e, no mérito, negar-lhe provimento e II - não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: ARR - 1517-31.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s) e Recorrido(s): OSCIR COSME GUEDES ZANCAN, Advogado: Luciano Guimarães Piazzetta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Luciano Guimarães Piazzetta.; **Processo: ARR - 247-66.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JUAREZ PARTOLINO DE JESUS, Advogado: Jean Francisco Soardi Lucas,



Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Jane Cleissy Leal, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marilice Pezente dos Santos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da ECT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Ressalva do entendimento do Relator. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: ARR - 1035-59.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANO LOURENÇO ISRAEL, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "julgamento ultra petita" por violação ao art. 460, do CPC/1973 (art. 492, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos valores constantes nos pedidos formulados na petição inicial. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: ARR - 1078-03.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TAYANA TURBAN GONÇALVES, Advogada: Liane Ritter Liberali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "DISPENSA POR JUSTA CAUSA. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do décimo terceiro salário proporcional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 1234-52.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Juliana Silva Rocha, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MOBRA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Thiago Moraes Bertoldi, Advogado: Rudnei da Silva Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): LETICIA DE CASTRO LOPES, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Decisão: por unanimidade, homologar a renúncia da reclamante ao direito sobre os honorários advocatícios e extinguir o processo, com resolução do mérito, no particular, nos termos do art. 487, III, "c", do NCP, excluindo da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Banco do Estado do Rio Grande do Sul e da CEF, e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema indenização pela lavagem de uniforme. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por violação do art. 884 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por lavagem de uniforme da condenação.; **Processo: ARR - 10256-65.2013.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): DENISE PEREIRA FARIAS, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "diferenças salariais - promoções



por merecimento", e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação as progressões anuais por merecimento, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: ARR - 11221-43.2013.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA CRISTINA MACHADO LINS NEMER, Advogado: Luiz Antônio de Souza Novaes, Advogado: Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Advogado: Adriana Maria de Almeida Meirelles Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema prescrição do auxílio-alimentação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto à prescrição relativa aos reflexos do auxílio-alimentação, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total pronunciada e devolver os autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, quanto ao mérito da parcela, como entender de direito.; **Processo: ARR - 20200-54.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANE PEREIRA GARCIA, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COTRARIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de "honorários advocatícios".; **Processo: ARR - 217-88.2014.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): KASSANDRA PAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Ans Severo Gusmão, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 475-91.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIELA NERI PRADO MEIRA, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): E-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Sueli Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Município de São Paulo; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do pedido de demissão da Reclamante, ante a ausência de assistência sindical, determinando o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, para que, diante da existência de dispensa sem justa causa, profira novo julgamento, como entender de direito.; **Processo: ARR - 704-66.2014.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE CRUZ DOS SANTOS, Advogado: João Pedro Maués, Agravado(s) e Recorrido(s): ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LLS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas



quanto ao adicional de insalubridade, por violação dos arts. 5º, LV, da CF e 195, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar nulos os atos posteriores à audiência de instrução e devolver os autos à Vara de origem, a fim de que reabra a instrução processual, determinando a realização de perícia, e profira nova sentença, como entender de direito.; **Processo: ARR - 821-62.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA LUISA MESQUITA FERNANDES, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do BANCO BMG S.A.; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Atento Brasil S.A.; **Processo: ARR - 1038-21.2014.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ARLI NEODI COSTA, Advogada: Monalisa Michel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "reintegração". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de nulidade da dispensa e reintegração. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$30.000,00, dispensado (fl. 1.368).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: ARR - 1131-84.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JOHNNY ARRUDA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): FIELDS MONTBRAS MONTAGENS LTDA - ME, Advogada: Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Advogado: Simone de Barros Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 357 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o processo, a partir da audiência de instrução, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que viabilize a produção da prova testemunhal requerida pelos reclamantes. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento, ante o que restou decidido no recurso de revista.; **Processo: ARR - 1678-48.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉIA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da ECT para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da ECT quanto ao tema "juros de mora", por violação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a aplicação dos juros de mora em consonância com os critérios estabelecidos na OJ 7 do Tribunal Pleno do TST.; **Processo: ARR - 1707-48.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s) e Recorrido(s): NILTON CESAR DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zandoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



"responsabilidade subsidiária", por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Distrito Federal, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: ARR - 1796-09.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): RODRIGO DINIZ FERREIRA, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento das Reclamadas; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula 191, III, do TST e; III) no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar as Reclamadas no pagamento das diferenças do adicional de periculosidade no patamar de 30%, no período não prescrito, calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial e respectivos reflexos legais devidamente pleiteados, a serem apurados em sede de liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 1927-88.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Gabriela Balkanski Baggio, Advogada: Nêmore Dalbem Redecker, Advogado: Lucas Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARDÔNIO NASCIMENTO RAMOS, Advogada: Karina de Paula Andrade Buczek, Advogado: Fernando Foronda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 2097-02.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCINO GONÇALVES, Advogada: Sandra Siomara Borba, Advogada: Vanessa Cristina de Paiva Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento e; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade" por violação ao art. 193, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento no adicional de periculosidade. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: ARR - 10312-15.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A., Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): DIOGO ALBERTO DE SENA BARRETO, Advogado: Lucas Paulo Alves Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, apenas quanto ao adicional de periculosidade e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema. Quanto aos demais temas, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e inverter o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais, dos quais fica isento o reclamante, em razão da concessão do benefício da gratuidade de justiça (fl. 350). Os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da Súmula 457 do TST, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: ARR - 10865-50.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BENEDITO AFONSO DE FARIA, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Advogado: Paulo Rogério Bage, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO



BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogado: Paulo Rogério Bage, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, com esteio no art. 282, § 2º, do NCP. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição da parcela anuênios, por má aplicação da Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total declarada, devolver os autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito.; **Processo: ARR - 12387-14.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): OCIMAR ANTÔNIO MAIA, Advogada: Michelle Dantas da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A., Advogado: Fábio de Souza Figueiredo, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, apenas quanto ao intervalo intrajornada, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 21192-05.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Fabrício Schumacher Fermino, Advogada: Evelise Maria Karpss, Agravado(s) e Recorrido(s): SELMA MAIATO BELARDINELLI, Advogado: Lupércio de Souza Tavares, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 21620-17.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Cosia Aquines, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ITAMARA CRISTIANE CHAGAS, Advogado: Gustavo Teiga, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamante e do Município Reclamado; II) conhecer do recurso de revista do Município Reclamado, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 167400-63.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR PEREIRA LIMA, Advogado: Carlos Nazareno Pereira de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da primeira reclamada e do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 11-90.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSPORTES MARVEL LTDA., Advogado: Pedro Airton Soares de Camargo, Agravado(s) e Recorrente(s): GILBERTO SOARES MACHADO, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 332-34.2015.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO PARANÁ, Advogado: Guilherme Di Luca, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS AURÉLIO FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao intervalo previsto em



norma interna. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao intervalo previsto em norma interna, por violação do art. 7º, XXX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das horas referentes à supressão do referido intervalo.; **Processo: ARR - 814-65.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMÉRCIO, INDÚSTRIA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA LTDA., Advogada: Helena Silveira Armando Waitman, Advogado: Paulo Sérgio de Moura Franco, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s) e Recorrido(s): GILSIMAR RODRIGUES PEREIRA, Advogado: YGOR WERNER DE OLIVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): COATE - CONCRETO, ÁGUA E TERRA LTDA., Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento e II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Helena Silveira Armando Waitman.; **Processo: ARR - 10254-18.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 6º da Lei nº 8.878/94 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a concessão de promoções, que não aquelas de caráter linear, geral e impessoal conferidas a toda a categoria, de anuênios e de licenças-prêmio, com os eventuais efeitos financeiros daí decorrentes.; **Processo: ARR - 10432-78.2015.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Ana Cláudia da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): WILTON GOULARTE MONTEIRO, Advogado: Vagner dos Santos Mota, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III- conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 338, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo parcialmente a sentença, deferir horas extras e reflexos postulados, apenas em relação ao período em que os cartões de ponto não foram juntados aos autos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Autorizada a dedução dos valores comprovadamente pagos e constantes dos recibos de pagamento apresentados até o encerramento da instrução processual. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 10988-49.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE UILTON SANTOS MARTINS E OUTROS, Advogado: Roberto Williams Moysés Auad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 11143-49.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): LUDYANA MONIK RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do NCPC.; **Processo: ARR - 20399-14.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): LINS FERRÃO ARTIGOS DO VESTUÁRIO





LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLA VIVIANI DOS SANTOS NUNES, Advogada: Cláudia Maria Quintana Castro, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 20936-16.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. E OUTROS, Advogado: Gilberto Stürmer, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CLÁUDIO FERNANDO APELLANIZ LAMBIASE, Advogado: Antônio Paulo Cunha e Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 1000940-74.2015.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE ALBERTO VIEIRA, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, sobre o salário básico, a partir de 3.12.2013 (data da vigência do Anexo 3 da NR 16), parcelas vencidas e vincendas, com os reflexos legais postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ED-RR - 60400-18.2005.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CALÇADOS HISPANA LTDA., Advogado: Carlos Kleber de Andrade, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Advogado: Danilo Knijnik, Embargado(a): GILVANETE DE JESUS OLIVEIRA TAVARES, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Emanuel Alesandro da C. S.Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do NCPC.; **Processo: ED-RR - 272000-36.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CARLOS JOSÉ RAMOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Brunna Maria do Amaral Linhares, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rafael Bartolomeu Lopes, Advogado: Fábio Rodrigues Alves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar o embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do NCPC.; **Processo: ED-RR - 446100-04.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOAQUIM ANDRADE NETO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Sueli Santos Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sanar as omissões apontadas e prestar esclarecimentos, conforme fundamentação ora exposta, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 40800-86.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Francisco Scherer, Embargante: SUSETE ESTER GRINGS, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano,



Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração do Banco do Brasil S.A. e da autora, aplicando-lhes aplicar multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 61540-15.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARGARET MARIA LEADEBAL DE ALBUQUERQUE, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 83900-54.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JAKSON BORGES DA PAZ, Advogada: Mary Ângela Soprano de Souza, Embargado(a): TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A, Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 203700-93.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): JOSÉ TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da Fundação e aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2016, por protelação do andamento do feito.; **Processo: ED-RR - 1002-15.2010.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA. - UNOPAR, Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Embargado(a): RONALDO MORAES COSATE, Advogada: Carla Andressa Rivaroli, Advogado: Marcelo de Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1261-49.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONTAX S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Natália Schnaider Serro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SELMA FORTES DA SILVA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Graeff Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, aplicando à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-ED-RR - 2104-37.2010.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SIMONE STANK DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Alexandre Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 5915-45.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Embargante: SOLANGE CORREA DE SOUZA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração opostos pela autora e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos e corrigir erro material, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação; II - conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios da ELETROSUL apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 126900-56.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INSTITUTO



NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - INAP, Advogado: Rodrigo Silva Mello, Embargado(a): NIVALDO VIEIRA LOYOLA, Advogado: Douglas Pretti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao ora embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR - 645-92.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TECNOLOGIA BANCARIA S.A., Advogada: Fabiana Lopes Pinto, Embargado(a): CANDIDO KLEBER ROSENDO RODRIGUES, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Rinaldo José Trindade Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, a fim de suprir omissão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 1023-64.2012.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESPÓLIO de LUIZ CARLOS LIRA E SILVA, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Margareth de Lourdes Vaz de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 975-61.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOAO RICARDO RAMOS COUTINHO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 1458-52.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VLADIMILSON SARAIVA DE FREITAS, Advogado: Thiago Breno Ferreira de França, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, acolhê-los, somente para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 1896-90.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TRANSPRATA - CARGAS E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Carlos Lomir Janes de Souza, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Embargado(a): MARIA DAS DORES FONSECA, Advogado: José Paulo Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 532-25.2014.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUIZ ALBERTO LANZA, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Eduardo Falcete, Advogado: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Embargado(a): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogada: Luciana Furtado Rocha Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1581-39.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Lenita Leite Pinho, Embargado(a): ELIZABETH LOPES, Advogado: Amaury Dias Pereira, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1706-63.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Embargado(a): OLIMPIO GRAMACHO LARANJEIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1814-55.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Pereira de Melo



Neto, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Fabiano Hora de Barros Silva, Embargado(a): MCE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Fábio Porto Menezes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Ricardo José das Mercês Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR - 2046-13.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogado: Paula Pereira Pires, Embargado(a): SERGIO LUIZ ANDRADE DE MENEZES, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Carlos Alfredo Guimarães, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR - 11136-94.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CLEVERTON FERNANDO MOREIRA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S A, Advogado: Renata Vicente Pereira, Advogado: Maria Abreu do Valle, Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11427-94.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 20416-32.2014.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAQUETA CALCADOS LTDA, Advogado: Danilo Knijnik, Embargado(a): CELINA DE VARGAS, Advogado: Humberto Luiz Vecchio, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIA UNO S/A CALCADOS E ACESSORIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AgR-RR - 168-88.2015.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELINADAB ARAUJO DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A, Advogada: Tayane Viana de Oliveira, Advogado: Ana Celina Fontelles Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 691-61.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA, Procurador: Rafael Carra de Azambuja, Embargado(a): ELAÊNE AMÂNCIO DOS REIS SOARES, Advogado: Larissa Pereira Lima Xavier, Embargado(a): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Maxminiano Magalhães de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 757-20.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Kennedy Feliciano da Silva, Embargado(a): CARLOS ALEXANDRE FILGUEIRA, Advogado: Silas Teodósio de Assis, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA A SAUDE E A EDUCACAO - INASE, Advogado: Samir Charles Mattar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, acolhê-los, somente para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 10178-39.2015.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO CITIBANK S A, Advogado: Maura Virginia Borba Silvestre, Embargado(a): MARCOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Evandro Bezerra de Menezes Hildebrand, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

85

embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do reclamante.; **Processo: ED-RR - 11455-43.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SIMONE BERTUSSO VILARINO, Advogada: Elizabeth Sandra Blum Lobo Cherubini, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma